



Gestão e Valorização de Baterias, Lda

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE BATERIAS
E ACUMULADORES INDUSTRIAIS E DE BATERIAS E ACUMULADORES
PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

2015

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

NOMENCLATURA

ADR	- Acordo Europeu Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (abreviatura de <i>Accord européen relatif au transport international des marchandises Dangereuses par Route</i>)
AEPSA	- Associação de Empresas Portuguesas para o Sector do Ambiente
ANECRA	- Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel
ANREEE	- Associação Nacional para o Registo de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos
APA	- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
CVR	- Centro para a Valorização de Resíduos
D 5186/2010	- Despacho n.º 5186/2010, de 23 de março - Licença da GVB
D 1428/2016	- Despacho n.º 1428/2016, de 29 de janeiro - Prorrogação da Licença da GVB
DL 6/2009	- Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro
DL 73/2011	- Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho
DL 173/2015	- Decreto-Lei n.º 173/2015, de 25 de agosto
DRA	- Direção Regional do Ambiente (Região Autónoma dos Açores)
DROTA	- Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (Região Autónoma da Madeira)
EG	- Entidade Gestora.
ETR II	- Exide Technologies Recycling II, Lda.
EXIDE	- Exide Technologies, Lda.
GVB	- GVB, Gestão e Valorização de Baterias, Lda.
OGR	- Operador de gestão de resíduos (de baterias e acumuladores)
PB&A	- Pilhas, Baterias e Acumuladores
PRL	- Ponto de Recolha Local
PRR	- Ponto de Recolha Regional
RAA	- Relatório Anual de Atividades
RBA	- Resíduo(s) de Baterias e Acumuladores
RBC	- Regime de Bens em Circulação objeto de transações entre sujeitos passivos de IVA (Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto)
Rede GVB	- Rede de Pontos de Recolha seletiva de resíduos de baterias e acumuladores
SEA	- Secretaria de Estado do Ambiente
SI-Bat	- Sistema de Informação da GVB
SIGRAB	- Sistema de Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores Industriais e de Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis

NOMENCLATURA

SRAM	- Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (Região Autónoma dos Açores)
SRARN	- Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais (Região Autónoma da Madeira)
UFNP	- Utilizadores finais não particulares
UFP	- Utilizadores finais particulares

DEFINIÇÕES

Bateria ou acumulador industriais	- Bateria ou acumulador concebidos exclusivamente para fins industriais ou profissionais ou utilizados em qualquer tipo de veículos elétricos, designadamente, os utilizados como fonte de energia de emergência ou de reserva nos hospitais, aeroportos ou escritórios, os concebidos exclusivamente para terminais de pagamento portáteis em lojas e restaurantes e para leitores de código de barras em lojas, os utilizados em instrumentação ou em diversos tipos de aparelhos de medição, os utilizados em ligação com aplicações de energias renováveis como os painéis solares e os utilizados em veículos elétricos, como por exemplo, carros, cadeiras de rodas, bicicletas, veículos utilizados nos aeroportos e veículos automáticos de transporte.
Bateria ou acumulador para veículos automóveis	- Bateria ou acumulador utilizados para fornecer energia ao motor de arranque, para as luzes ou para a ignição.
Detentor (de resíduos de baterias e acumuladores)	- A pessoa singular ou coletiva de cuja atividade resultem baterias e acumuladores usados, ou que tenha baterias e acumuladores usados, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil.
Distribuidor	- Qualquer pessoa singular ou coletiva que, no âmbito da sua atividade profissional, forneça pilhas e acumuladores a um utilizador final.
Ecovalor	- Contrapartida financeira a pagar pelo PRODUTOR de baterias e acumuladores industriais e para veículos automóveis à GVB, no âmbito da transferência para a GVB da responsabilidade pela gestão dos resíduos resultantes das baterias e acumuladores novos que efetivamente venham a ser colocados no mercado.
Operador (de gestão de resíduos de baterias e acumuladores)	- A pessoa singular ou coletiva que execute uma ou mais operações de gestão (recolha, transporte, armazenagem, triagem e reciclagem) de baterias e acumuladores usados. Quaisquer produtores, distribuidores ou operadores de gestão de resíduos.
Operador económico	- Quaisquer produtores, distribuidores ou operadores de gestão de resíduos.
Pilha ou acumulador	- Qualquer fonte de energia elétrica obtida por transformação direta de energia química, constituída por uma ou mais células primárias, não recarregáveis ou por um ou mais elementos secundários, recarregáveis.
Produtor (de baterias e acumuladores novos)	- Qualquer pessoa singular ou coletiva que coloque, no âmbito da sua atividade profissional, pela primeira vez no mercado nacional, pilhas ou acumuladores, incluindo os incorporados em aparelhos ou veículos, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a venda através da comunicação à distância.
Reciclador (de baterias e acumuladores usados)	- Operador de gestão de resíduos que execute a reciclagem de resíduos de baterias e acumuladores.
Reciclagem	- Qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins mas que não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento.
Recolha	- A apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos.
Resíduo de pilha e ou acumulador	- Uma pilha ou acumulador que constitua um resíduo na aceção da alínea ee), do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, i.e., quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer.
Tratamento	- Qualquer atividade efetuada depois de os resíduos de pilhas e acumuladores terem sido entregues a uma instalação para fins de triagem, de preparação para a reciclagem ou de preparação para a eliminação.

ÍNDICE

1	Introdução	2
1.1	Enquadramento	2
1.2	Objetivos e organização do documento	2
2	A Empresa e os seus Órgãos Sociais	5
2.1	A GVB	5
2.2	Órgãos Sociais	6
2.2.1	Assembleia Geral	6
2.2.2	Gerência	7
2.3	Colaboradores	7
3	Relatório de Atividades 2015	9
3.1	A Gestão do SIGRAB	9
3.2	Sistema de Gestão de Informação do SIGRAB	10
3.3	Baterias e Acumuladores Novos	12
3.4	Resíduos de Baterias e Acumuladores	16
3.4.1	Pontos de Recolha	17
3.4.2	“Taxa de Recolha” e “Dupla Contagem de Resíduos”	24
3.4.3	Reciclagem	24
3.4.4	Resultados do SIGRAB em 2015	25
3.5	Comunicação e Sensibilização	25
3.6	Investigação e Desenvolvimento	31
3.7	Informação Económica e Financeira	31
3.7.1	Financiamento do SIGRAB	31
3.7.2	Custos de Funcionamento do SIGRAB	32
3.7.3	Síntese dos Resultados Financeiros	32
3.7.4	Atividades Desenvolvidas pela GVB	32
4	Programa GVB 2016-2017	35
4.1	Introdução	35
4.2	Rede GVB	35
4.3	Resíduos de Baterias e Acumuladores	36
4.3.1	Recolha de Resíduos de Baterias e Acumuladores	36
4.3.2	Reciclagem de Resíduos de Baterias e Acumuladores	36
4.4	Comunicação & Sensibilização	37
4.5	Investigação & Desenvolvimento	37
5	Anexos	39
	Anexo 1 – Armazenagem de Baterias Usadas (Ponto de Venda de Baterias Novas)	39
	Anexo 2 – Instruções para Transporte de Baterias Usadas	40
	Anexo 3 – Instruções para Acondicionamento de Baterias Usadas	42
	Anexo 4 – LER 160601*	44
	Anexo 5 – Transporte Rodoviário de Mercadorias Perigosas	45
	Anexo 6 – Artigos de opinião e entrevista	46
	Anexo 7 – Balanço e Demonstração de Resultados da GVB	56

SUMÁRIO EXECUTIVO

O Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, estabeleceu o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos.

“Face à necessidade de alterar o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, a fim de transpor para a ordem jurídica interna a referida Diretiva n.º 2013/56/EU”, foi publicado o Decreto-Lei n.º 173/2015, de 25 de agosto, que, simultaneamente à transposição da Diretiva acima referida, prevê igualmente “normas que visam, na sequência da experiência obtida com a implementação da gestão de resíduos de pilhas e acumuladores nos últimos seis anos, designadamente: a clarificação dos circuitos de recolha de resíduos de baterias e acumuladores provenientes de utilizadores particulares e não particulares; o registo centralizado dos produtores de pilhas e acumuladores; e o mecanismo de compensação entre entidades gestoras.”

A GVB, Gestão e Valorização de Baterias, Lda. foi constituída por escritura pública em 25 de setembro de 2009 e foi licenciada, até 31 de dezembro de 2015, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, para exercer a atividade de gestão de resíduos de baterias e acumuladores industriais e para veículos automóveis em todo o território nacional, de acordo com o seguinte conjunto de Despachos:

- Portugal Continental – Despacho n.º 5186/2010, de 23 de março, do Secretário de Estado do Ambiente
- Região Autónoma da Madeira – Despacho n.º 23/2010, de 26 de maio, do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
- Região Autónoma dos Açores – Despacho n.º 627/2010, de 21 de junho, do Secretário Regional do Ambiente e do Mar

Conforme definido no n.º 2, da cláusula 3.ª da Licença da GVB, esta *“poderá ser prorrogada por períodos de cinco anos, mediante requerimento da [GVB] a apresentar à Agência Portuguesa do Ambiente com uma antecedência mínima de seis meses sobre o termo do seu prazo de validade”*.

Foi neste contexto que a GVB apresentou à APA, em 29 de junho de 2015, o requerimento para a prorrogação da respetiva Licença como Entidade Gestora (EG) do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores Industriais e de Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis (SIGRAB).

Através do Despacho n.º 1428/2016 do Secretário de Estado do Ambiente, de 29 de janeiro, a Licença da GVB acima referida foi prorrogada, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, tendo sido concedida pelo prazo de doze meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.

Após publicação da prorrogação da Licença da GVB, esta solicitou à DROTA e à DRA a prorrogação da Licença da GVB para exercer a atividade de gestão de resíduos de baterias e acumuladores industriais e de baterias e acumuladores para veículos automóveis, respetivamente na Região Autónoma da Madeira e na Região Autónoma dos Açores.

A GVB é uma sociedade por quotas que tem como sócios a Exide Technologies, Lda. (EXIDE), a Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel (ANECRA) e a Associação das Empresas Portuguesas para o Sector do Ambientés (AEPESA).

O presente documento constitui o Relatório Anual de Atividades relativo ao ano 2015, de acordo com o definido no n.º 1, da cláusula 10.ª, da Licença da GVB.

Nos termos das obrigações impostas pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, os Produtores de baterias e acumuladores são obrigados a submeter a gestão dos respetivos resíduos a um sistema integrado ou a um sistema individual, para efeitos do cumprimento das obrigações para os mesmos emergentes do mencionado diploma.

Em 2015, a GVB deu continuidade ao trabalho que tem vindo a ser implementado desde 2010, tendo desenvolvido um conjunto de atividades inerentes às responsabilidades que lhe foram atribuídas no âmbito da gestão do SIGRAB, que se traduziram, nomeadamente e em comparação com o ano de 2014: 1) no aumento em **28,3 %** do número de Produtores aderentes ao Sistema, atingindo-se no final do ano um total de **77 Produtores**; 2) no aumento em **2,5 %** da quantidade de baterias e acumuladores colocados no mercado nacional – Portugal Continental, Região Autónoma da Madeira e Região Autónoma dos Açores – atingindo-se as **9.349 toneladas**.

Foram recolhidas no âmbito do SIGRAB **15.902 toneladas** de resíduos de baterias e acumuladores, o que corresponde a **179,0 %** do objetivo fixado na Licença da GVB. A Tabela seguinte sintetiza os resultados alcançados pelo SIGRAB em 2015 e compara-os com os resultados de 2014.

Resultados GVB		2015 (t)	2014 (t)
A	Baterias e acumuladores novos colocados no mercado (tecnologia Pb)	9.337,5	9.098,9
B	Baterias e acumuladores novos colocados no mercado (outras tecnologias)	11,7	22,6
C	Total de baterias e acumuladores novos colocados no mercado	9.349,2	9.121,5
D	Resíduos de baterias e acumuladores recolhidos (tecnologia Pb)	15.900,4	16.698,5
E	Resíduos de baterias e acumuladores recolhidos (outras tecnologias)	1,3	0,0
F	Total de resíduos de baterias e acumuladores recolhidos	15.901,7	16.698,5

Comparação com as Metas		Fórmula de cálculo	Metas 2015 2014		Resultados 2015 2014	
M1	Taxa de Recolha no âmbito do SIGRAB	M1 = F/C	95 %	92 %	170,1 %	183,1 %
M2	Rendimento de Reciclagem (tecnologia Pb)		65 %	65 %	72,5 %	73,2 %
M3	Taxa de eliminação por deposição em aterro ou por incineração		0 %	0 %	0,0 %	0,0 %

Resultados de gestão de baterias e acumuladores no SIGRAB em 2015 e 2014

O Ecovalor correspondente às baterias e acumuladores colocados no mercado em 2015 pelo conjunto de Produtores aderentes à GVB, atingiu o montante de **232.598,25 €**.

Os custos globais incorridos pela GVB foram de **208.664,28 €**, distribuídos por custos diretos (**45,00 €**) e custos de estrutura (**208.619,28 €**) que englobam os custos de funcionamento relativos a custos com pessoal, administrativos, prestação de serviços e custos com instalações, e investimento em comunicação e sensibilização e investigação e desenvolvimento.

Os montantes investidos em comunicação e sensibilização foram de **45.391,39 €**, correspondendo a **19,5 %** das receitas da GVB em 2015.

Já no que respeita a investigação e desenvolvimento foi efetuada uma provisão de **7.500,00 €**, correspondendo no total a **3,2 %** das receitas da GVB em 2015.

Em 2015 foi apurado um Resultado Líquido no montante de **25.003,71 €**.

Em 2016 e 2017 a GVB irá desenvolver todos os esforços para assegurar o cumprimento dos objetivos de gestão definidos na Licença, nomeadamente em matéria de taxa de recolha e reciclagem de resíduos de baterias e acumuladores, pretendendo consolidar os excelentes resultados alcançados em 2014 e 2015.

Face aos resultados alcançados em 2014 e 2015, a Campanha “Valorização e Segurança”, desenvolvida em parceria com a Exide Technologies Recycling II, estender-se-á pelo ano de 2016.

No âmbito do “Programa GVB 2016-2017” serão privilegiados os mecanismos de incremento da eficiência ao nível dos circuitos de recolha dos resíduos, com o conseqüente aumento da quantidade de resíduos recolhidos e minimização dos riscos ambientais, através do apoio ao licenciamento de Distribuidores como OGR e à sua integração na “Rede GVB”.

A Rede GVB também tenderá a crescer com base em novos OGR que integrarão em 2016 a Campanha “Valorização e Segurança”.

Serão ainda desenvolvidos todos os esforços no sentido da Rede GVB vir a integrar novamente um Ponto de Recolha no distrito de Évora e outro na Região Autónoma da Madeira.

A GVB prevê iniciar em 2016 o reforço da Rede GVB através da celebração de contratos com empresas cujas instalações integrarão essa Rede como PRL.

EM 2015
BATERIAS NOVAS
COLOCADAS
NO MERCADO
>9.349^{TON}

BATERIAS USADAS
RECOLHIDAS E
RECICLADAS
>15.902^{TON}

1. Introdução

1.1 Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro ("DL 6/2009"), estabeleceu o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos.

Através do Despacho n.º 5186/2010 do Secretário de Estado do Ambiente, de 23 de março, por delegação da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo Despacho n.º 932/2010, de 14 de janeiro, foi atribuída Licença à GVB, até 31 de dezembro de 2015, para exercer a atividade de gestão de resíduos de baterias e acumuladores industriais e baterias e acumuladores para veículos automóveis, enquanto entidade gestora do sistema integrado, nos termos do DL 6/2009.

Através do Despacho n.º 1428/2016 do Secretário de Estado do Ambiente, de 29 de janeiro, foi prorrogada a Licença concedida à GVB através do Despacho n.º 5186/2010, de 23 de março, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, tendo sido concedida pelo prazo de doze meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.

A GVB, Gestão e Valorização de Baterias, Lda. encontra-se, por conseguinte, licenciada, para o exercício da atividade de entidade gestora de resíduos de baterias e acumuladores industriais e de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis.

Nos termos do n.º 1, do artigo 16.º, do DL 6/2009, os Produtores de pilhas e acumuladores são obrigados a submeter a gestão dos respetivos resíduos a um sistema integrado ou a um sistema individual, para efeitos do cumprimento das obrigações para os mesmos emergentes do mencionado diploma.

Nos termos conjugados nos n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º do DL 6/2009, "*os produtores de baterias e acumuladores industriais e de baterias e acumuladores para veículos automóveis*", estão obrigados a, "*individualmente ou através de entidade gestora licenciada nos termos [de tal] decreto-lei, assegurar a existência de pontos de recolha seletiva dos respetivos resíduos e suportar os inerentes custos de instalação e funcionamento*", sendo "*a devolução dos resíduos de baterias e acumuladores de veículos automóveis particulares não comerciais*" nesses pontos de recolha "*livre de quaisquer encargos para o utilizador final particular, [não dependendo] da aquisição de novas baterias ou acumuladores*".

Por seu turno, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º-A do DL 6/2009, os produtores de baterias e acumuladores industriais e de baterias e acumuladores para veículos automóveis, estão obrigados a, individualmente ou através de entidade gestora licenciada nos termos de tal decreto-lei, assegurar a existência de pontos de recolha seletiva dos respetivos resíduos provenientes de utilizadores finais não particulares e suportar os inerentes custos de instalação e funcionamento.

Nos termos do n.º 1, do artigo 17.º, do DL 6/2009, caso o Produtor opte pela adesão a um sistema integrado, a responsabilidade pela gestão dos resíduos de pilhas e acumuladores é transferida para a entidade gestora desse sistema.

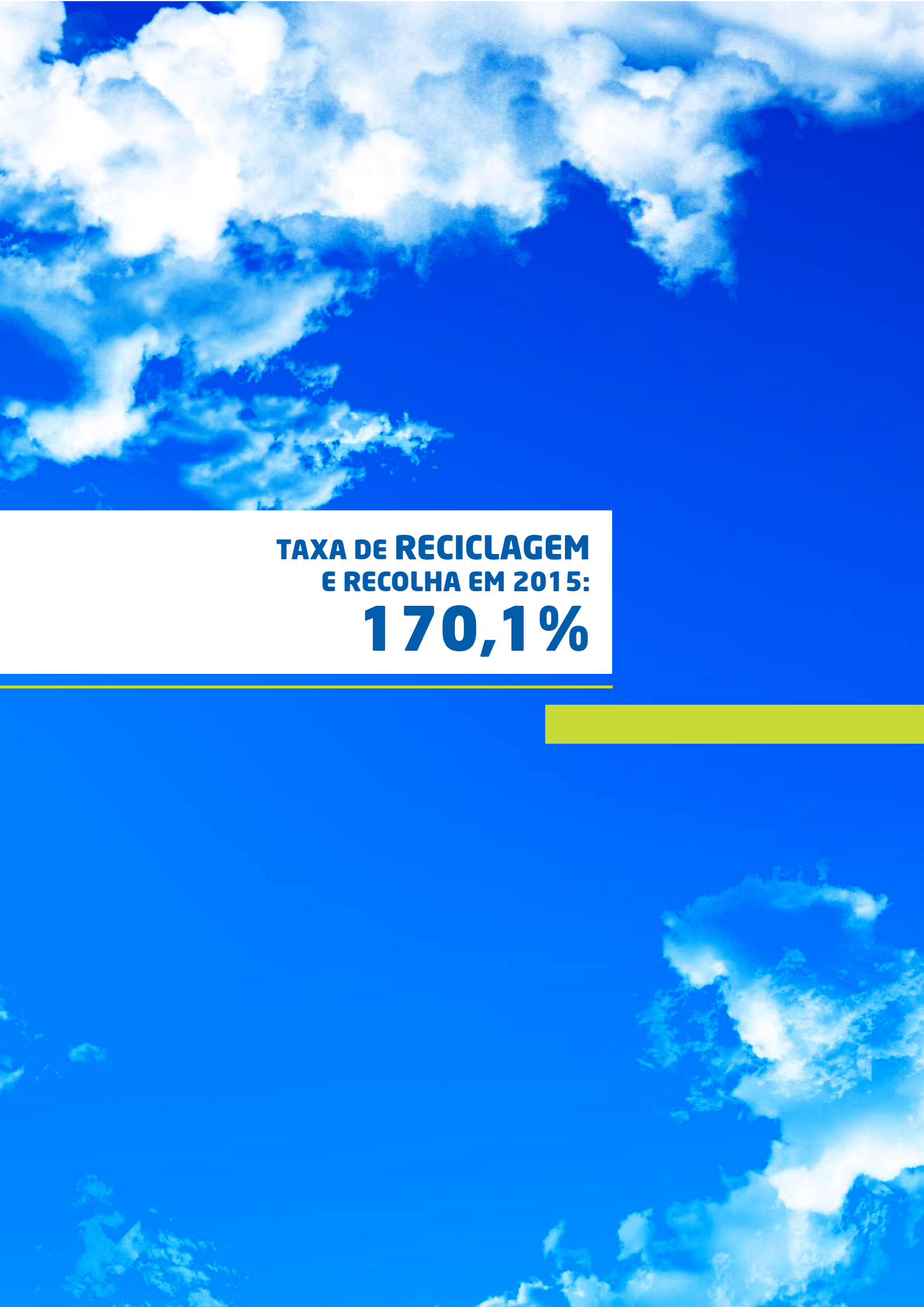
1.2 Objetivos e organização do documento

O presente documento constitui o Relatório Anual de Atividades relativo ao ano 2015, de acordo com o definido no n.º 1, da cláusula 10.º, da Licença da GVB.

Neste documento apresentam-se as atividades desenvolvidas pela GVB ao longo de 2015 no âmbito da gestão do SIGRAB, de acordo com o definido nos n.ºs 10 e 11 da alínea F) do Apêndice com as condições especiais da licença concedida à GVB. concedida à GVB.

O documento encontra-se organizado em cinco capítulos, cujo conteúdo é o seguinte:

- Capítulo 1 – *“Introdução”*, capítulo no qual se enquadra o presente documento e se referem os seus principais objetivos;
- Capítulo 2 – *“A Empresa e os seus Órgãos Sociais”*, onde se apresenta a GVB e a sua estrutura de organização interna;
- Capítulo 3 – *“Relatório de Atividades 2015”*, capítulo no qual se apresentam as atividades desenvolvidas pela GVB durante o ano de 2015, no âmbito da gestão do SIGRAB, de acordo com o definido na Licença e no Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, na sua nova redação publicada no Decreto-Lei n.º 173/2015, de 25 de agosto;
- Capítulo 4 – *“Programa GVB 2016-2017”*, capítulo no qual se apresenta o programa plurianual de objetivos da GVB;
- Capítulo 5 – *“Anexos”*.



**TAXA DE RECICLAGEM
E RECOLHA EM 2015:
170,1%**

2. A Empresa e os seus Órgãos Sociais

2.1 A GVB

A GVB, Gestão e Valorização de Baterias, Lda. foi constituída por escritura pública em 25 de setembro de 2009.

A GVB é uma sociedade por quotas que tem como sócios a Exide Technologies, Lda. (EXIDE), a Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel (ANECRA) e a Associação das Empresas Portuguesas para o Sector do Ambiente (AEPESA).

A GVB tem como capital social cinquenta mil euros, detendo a EXIDE uma quota no valor nominal de trinta mil euros, correspondentes a 60% do capital social, a ANECRA uma quota no valor nominal de dez mil euros, correspondentes a 20% do capital social e a AEPESA uma quota no valor nominal de dez mil euros, correspondentes aos restantes 20% do capital social.

Através do Despacho n.º 5186/2010 do Secretário de Estado do Ambiente, de 23 de março, por delegação da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo Despacho n.º 932/2010, de 14 de janeiro, foi atribuída Licença à GVB, até 31 de dezembro de 2015, para exercer a atividade de gestão de resíduos de baterias e acumuladores industriais e para veículos automóveis, enquanto entidade gestora do sistema integrado, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro.

Conforme definido no n.º 1, da cláusula 3.ª da Licença da GVB, esta foi "*concedida até 31 de Dezembro de 2015*".

A mesma cláusula, no n.º 2, estabelece que a Licença "*poderá ser prorrogada por períodos de cinco anos, mediante requerimento da [GVB] a apresentar à Agência Portuguesa do Ambiente com uma antecedência mínima de seis meses sobre o termo do seu prazo de validade*".

Foi neste contexto que a GVB apresentou à APA, em 29 de junho de 2015, o requerimento para a prorrogação da respetiva Licença como Entidade Gestora (EG) do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores Industriais e de Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis (SIGRAB).

Através do Despacho n.º 1428/2016 do Secretário de Estado do Ambiente, de 29 de janeiro, foi prorrogada a Licença concedida à GVB através do Despacho n.º 5186/2010, de 23 de março, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, tendo essa prorrogação sido concedida pelo prazo de doze meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.

Através do Despacho n.º 23/2010 do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 26 de maio, foi atribuída Licença à GVB, até 31 de dezembro de 2015, para exercer a atividade de gestão de resíduos de baterias e acumuladores industriais e para veículos automóveis na Região Autónoma da Madeira.

Através do Despacho n.º 627/2010 do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, de 21 de junho, foi atribuída Licença à GVB, até 31 de dezembro de 2015, para exercer a atividade de gestão de resíduos de baterias e acumuladores industriais e para veículos automóveis na Região Autónoma dos Açores.

Após publicação da prorrogação da Licença da GVB, esta solicitou à DROTA e à DRA a prorrogação da Licença da GVB para exercer a atividade de gestão de resíduos de baterias e acumuladores industriais e de baterias e acumuladores para veículos automóveis, respetivamente na Região Autónoma da Madeira e na Região Autónoma dos Açores.

Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 6/2009, a GVB apresentou em novembro de 2009 o pedido de admissão como Associado da ANREEE – Associação Nacional para o Registo de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos, o qual foi aceite por esta Associação e que se tornou efetivo após atribuição quer da Licença à ANREEE (Entidade de Registo de P&A) quer da Licença à GVB.

Entretanto, com a publicação do DL 173/2015, designadamente, a nova redação dos artigos 23.º e 25.º, bem como, a revogação da alínea u) do n.º 2 do artigo 28.º do DL 6/2009, a GVB comunicou à ANREEE a sua exoneração de associado da Entidade de Registo.

Conforme previsto no n.º 2, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, a GVB não distribui resultados, dividendos ou lucros pelos sócios, sendo os respetivos resultados contabilísticos reinvestidos ou utilizados na sua atividade ou atividades conexas, podendo ser constituídos em provisões ou reservas para operações futuras compreendidas no objeto da sociedade, conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da gerência.

A GVB, Gestão e Valorização de Baterias, Lda., tem por objeto a prestação de serviços técnicos e económicos no âmbito da gestão de acumuladores usados de origem em veículos automóveis, industriais e similares, bem como a promoção da realização de estudos e campanhas de comunicação e informação.

Mediante deliberação por unanimidade da Assembleia Geral, poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao triplo do capital social.

Conforme estatutariamente definido *“o ano social inicia-se em 1 de Abril e termina em 31 de Março do ano civil seguinte”*.

A sociedade tem a sua sede na Avenida Dr. Carlos Leal, 2600-729 Castanheira do Ribatejo, freguesia de Castanheira do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira.

A GVB está matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa sob o número de pessoa coletiva – 509 119 972.

2.2 Órgãos Sociais

Em 2015 os Órgãos Sociais da GVB foram constituídos da seguinte forma:

2.2.1 Assembleia Geral

A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios, tendo as suas deliberações, quando validamente tomadas, força vinculativa para todos eles, nos termos da lei e dos estatutos da empresa.

Em 18 de junho de 2015 a Assembleia Geral reuniu ordinariamente sob a presidência de Abílio Simões de Oliveira Pinheiro, tendo sido eleitos os gerentes da GVB para o triénio 2015-2017.

Foram reconduzidos e designados pela:

Exide Technologies, Lda.

- > Abílio Simões de Oliveira Pinheiro
- > José António Lopes Teixeira
- > Pedro António Marques de Castro Fernandes

ANECRA - Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel

- > José Luís Nóbrega Pereira Veríssimo

Foi designado pela:

AEPSA - Associação das Empresas para o Sector do Ambiente

➤ Filipe Leitão Serzedelo de Almeida

em substituição de:

➤ João Carlos Ferreira de Além

2.2.2 Gerência

A Gerência é composta por cinco membros, com mandatos até 31 de dezembro de 2017, renováveis, sendo três nomeados pela EXIDE, um quarto pela ANECRA e o quinto pela AEPSA.

No início de 2015 a Gerência era exercida por:

- Abílio Simões de Oliveira Pinheiro, designado pela EXIDE
- José António Lopes Teixeira, designado pela EXIDE
- Pedro António Marques de Castro Fernandes, designado pela EXIDE
- José Luís Nóbrega Pereira Veríssimo, designado pela ANECRA
- João Carlos Ferreira de Além, designado pela AEPSA

Após a Assembleia Geral de 18 de junho a Gerência foi exercida por:

- Abílio Simões de Oliveira Pinheiro, designado pela EXIDE
- José António Lopes Teixeira, designado pela EXIDE
- Pedro António Marques de Castro Fernandes, designado pela EXIDE
- José Luís Nóbrega Pereira Veríssimo, designado pela ANECRA
- Filipe Leitão Serzedelo de Almeida, designado pela AEPSA

2.3 Colaboradores

Em 2015, a equipa de colaboradores da GVB não sofreu modificações, sendo constituída atualmente pelos seguintes elementos:

- Fernando Manuel de Oliveira Bruno Moita - Diretor Geral
- Liliana Cristina Mota Rodrigues - Engenheira do Ambiente

> **POR CADA QUILO**

**de baterias usadas que a GVB
tinha a obrigação de recolher e reciclar**

**FORAM RECOLHIDOS
E RECICLADOS
1,8 kg**

3. Relatório de Atividades 2015

3.1 A Gestão do SIGRAB

A atividade da GVB ao longo do período 2010 - 2015 foi fortemente influenciada pela dinâmica vivida pelo mercado ao nível da gestão de resíduos de pilhas, baterias e acumuladores (PB&A).

De facto, foram licenciadas cinco Entidades Gestoras – GVB; Amb3E; Ecopilhas; ERP Portugal; Valorcar – e foi autorizado o Sistema Individual da A. A. Silva (Autosil).

De entre as Entidades Gestoras, a GVB foi a última a ser licenciada e é também a única que foi constituída de raiz para a gestão de resíduos de baterias e acumuladores industriais e para veículos automóveis, uma vez que as restantes quatro Entidades já geriam desde há alguns anos outros tipos de resíduos.

Com a atribuição das Licenças para a gestão de resíduos de baterias e acumuladores industriais e de baterias e acumuladores para veículos automóveis nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, ficou totalmente definida a área geográfica de intervenção da GVB e do SIGRAB.

No início de 2010 a atuação da GVB centrou-se no acompanhamento junto da SEA e da APA, bem como da SRARN e da SRAM dos processos de licenciamento da GVB. Mais tarde, os esforços da empresa incidiram sobretudo na conceção e desenvolvimento de todas as componentes do SIGRAB, as quais estão distribuídas por duas grandes áreas – Financiamento e Gestão Operacional.

Para além de ativamente procurar consolidar os resultados alcançados em cada ano, a ação da GVB em cada um dos anos do período 2011 - 2013 foi orientada sobretudo para o desenvolvimento de uma componente particular do SIGRAB, a Rede GVB, e em aspetos específicos do funcionamento dessa rede, nomeadamente a armazenagem e transporte dos resíduos de baterias e acumuladores em condições de segurança e respeito pelas normas em vigor.

Em 2014 a GVB manteve a aposta na estratégia seguida nos anos anteriores e reforçou-a através de uma parceria com a Exide Technologies Recycling II, Lda., que pretendia alcançar múltiplos objetivos (ver secção 3.5), sendo que o principal objetivo a alcançar consistia no aumento significativo das quantidades de baterias e acumuladores usados geridos no âmbito do SIGRAB.

Em 2015 a GVB manteve todas as políticas de gestão que vinham a ser seguidas nos anos anteriores, designadamente a parceria com a Exide Technologies Recycling II, Lda.

O ano de 2015 ficou ainda marcado pelo início do processo de renovação da Licença da GVB, pelo início do processo de certificação do Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente da GVB, de acordo com as normas NP EN ISO 9001:2015 e NP EN ISO 14001:2015, e pela conclusão do processo de definição das “Normas Aplicáveis ao Procedimento de Pré-Qualificação e Seleção de Recicladores para a Aquisição de Resíduos de Baterias e Acumuladores - LER 160601* (Acumuladores de Chumbo)”, cujo procedimento concursal teve início ainda nos últimos dias de 2015.

De forma sintética, identificam-se em seguida as principais atividades associadas a cada uma das duas áreas acima referidas:

1) Financiamento

- Identificação e contratação de novos Produtores de baterias e acumuladores

2) Gestão Operacional

- Organização, desenvolvimento e expansão da Rede de Recolha do SIGRAB (Rede GVB), alicerçada no projeto desenvolvido em parceria com a Exide Technologies Recycling II, Lda.
- Gestão e manutenção do Sistema de Informação da GVB, designado por SI-Bat, cujo acesso é efetuado

exclusivamente através do sítio da GVB (www.gvb.pt), bem como o reforço das funcionalidades ao nível da gestão de informação

- Desenvolvimento e implementação da estratégia de comunicação e sensibilização da empresa através da consolidação da imagem exclusiva da Rede GVB, da renovação do sítio da GVB (www.gvb.pt) e da aposta na maior divulgação das diversas componentes de segurança na gestão dos resíduos de baterias e acumuladores
- Desenvolvimento de projetos de I&D em parceria com Centros de Investigação, Universidades e empresas diretamente ligadas à gestão de resíduos de baterias e acumuladores
- Início do processo de certificação do Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente, de acordo com as normas NP EN ISO 9001:2015 e a NP EN ISO 14001:2015
- Início do procedimento concursal para seleção de recicladores de resíduos de baterias e acumuladores com o código LER 160601* - acumuladores de chumbo

3.2 Sistema de Gestão de Informação do SIGRAB

A GVB desenvolveu em parceria com a Clever Solutions, Consultoria, Formação e Serviços, Lda. o Sistema de Informação da GVB designado por SI-Bat.

Este sistema permite, de forma sintética e não exaustiva:

- Identificar os Produtores de baterias e acumuladores novos que transferiram as suas responsabilidades para a GVB;
- Determinar as quantidades e características das baterias e acumuladores novos colocados no mercado;
- Identificar os Detentores, Operadores de Gestão de Resíduos, Transportadores e Recicladores;
- Registrar os tipos e as quantidades de resíduos de baterias e acumuladores encaminhadas para Pontos de Recolha ou recicladores;
- Registrar todas as movimentações dos resíduos de baterias e acumuladores através da inserção dos correspondentes Modelo A – Guia de Acompanhamento de Resíduos;
- Assegurar a gestão de informação de todos os resíduos de baterias e acumuladores que sejam encaminhados no âmbito do SIGRAB;
- Avaliar os resultados alcançados no que respeita às taxas de recolha.

O acesso dos diferentes agentes ao SI-Bat (ver secção 3.4) é precedido do registo gratuito no sistema, e é efetuado exclusivamente através do sítio da GVB (www.gvb.pt).

Para além das funcionalidades gerais acima referidas, e como opção estratégica de desenvolvimento futuro do SIGRAB, a GVB optou por desenvolver e disponibilizar à generalidade dos agentes de mercado uma área de transação de resíduos de baterias e acumuladores.

Deste modo, os Detentores e/ou PRL, os OGR e/ou PRR e os Recicladores podem transacionar entre si resíduos de baterias e acumuladores (Figura 1).

A este nível, o SI-Bat:

- Permite ao Detentor do resíduo registar um pedido de recolha de resíduos de baterias e acumuladores;
- Propõe ao Detentor dos resíduos uma solução de armazenagem ou reciclagem dos mesmos, disponibilizando àquele, se necessário, uma solução de transporte;
- Assegura a gestão de informação das transações efetuadas através do SI-Bat;
- Avalia a eficiência das transações.



Figura 1 - Portais "Detentor" e "Operador" no SI-Bat

De modo a adequar o SI-Bat às necessidades dos seus utilizadores, nomeadamente os Pontos de Recolha, foi desenvolvida uma nova funcionalidade onde as empresas podem registar todas as recolhas de resíduos de baterias e acumuladores (Figura 2).



Figura 2 - Portal "Ponto de Recolha" no SI-Bat

Neste caso, o registo de informação é efetuado após a conclusão da recolha.

3.3 Baterias e acumuladores novos

Os contratos celebrados entre os Produtores e a GVB abrangem as baterias e acumuladores industriais e as baterias e acumuladores para veículos automóveis, cujas características são indicadas na Tabela 1, que sejam colocados por aqueles, no âmbito da sua atividade profissional, pela primeira vez no mercado nacional, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a venda através da comunicação à distância.

Baterias ou acumuladores para veículos automóveis, que sejam utilizados para fornecer energia ao motor de arranque, para as luzes e para a ignição (baterias SLI);

Baterias ou acumuladores para motos e motocicletas, que sejam utilizados para fornecer energia ao motor de arranque, para as luzes e para a ignição (baterias SLI);

Baterias ou acumuladores para máquinas agrícolas e industriais, que sejam utilizados para fornecer energia ao motor de arranque, para as luzes e para a ignição (baterias SLI);

Baterias ou acumuladores de tração, aplicados em:

- Movimentação de cargas (empilhadores, rebocadores de aviões, preparadores de material, porta paletes e máquinas auto guiadas);
- Movimentação de pessoas (autocarros, carros elétricos, carrinhos de golf, cadeiras de rodas);
- Máquinas de limpeza (lavadoras, aspiradores);
- Máquinas de elevação de cargas ou pessoas (plataformas elevatórias, elevadores);

Baterias ou acumuladores de tração, aplicados em motos, motocicletas e veículos automóveis elétricos e híbridos

Baterias ou acumuladores estacionários aplicados em:

- Sistemas de telecomunicações (rede fixa, móvel e radiomóvel);
- Centrais nucleares, termoelétricas e de energia renovável (hídricas, eólicas e fotovoltaicas);
- Alimentação ininterrupta (UPS);
- Centrais de alarmes, de segurança, emergência e sinalização;
- Eletromedicina e blocos operatórios;
- Material circulante (comboios);
- Diversão (brinquedos, rádio modelismo, etc);

Baterias e acumuladores de embarcações elétricas e não elétricas;

Baterias e acumuladores de aeronaves elétricas e não elétricas.

Tabela 1 - Identificação das baterias e acumuladores incluídos no SIGRAB

A transferência de responsabilidades de cada Produtor para a Entidade Gestora é objeto de contrato escrito, o qual define, entre outras disposições, os valores das prestações financeiras (ECOVALOR) devidas pelos Produtores à GVB.

Os Ecovalores que estiveram em vigor no âmbito do funcionamento do SIGRAB em 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 são apresentados na Tabela 2. Em 2016 os Ecovalores mantêm-se inalterados, até à aprovação dos novos Ecovalores, cuja proposta foi apresentada no âmbito do processo de renovação da Licença da GVB.

Categoria Homogénea	Tecnologia	Aplicação	Voltagem	Capacidade	Ecovalor	
			(V)	(Ah)	(€/Bateria)	(€/Kg)
A	Chumbo-Ácido	SLI*	6	2-14	0,05	–
			12	2-31		
B			6	15-79	0,36	–
			12	32-69		
C			6	80-179	0,48	–
			12	70-99		
D			6	180-240	0,60	–
			12	100-179		
E			12	180-240	0,72	–
F			Chumbo-Ácido	Tracção Estacionária	Todas	Todas
G	Todas excepto Chumbo-Ácido	Todas	Todas	Todas	–	0,024

(*)SLI-Starting Lighting Ignition
Sobre o Ecovalor incide IVA à taxa legal em vigor

Tabela 2 - Tabela de Ecovalores

Desde o início da atividade enquanto Entidade Gestora do SIGRAB, a GVB tem vindo a divulgar o sistema integrado junto dos potenciais aderentes, procurando que os mesmos transfiram para a Entidade Gestora a responsabilidade pela gestão dos resíduos de baterias e acumuladores que resultam da colocação no mercado de produtos novos.

No final de 2015 o SIGRAB contava com um total de **77 Produtores** de baterias e acumuladores novos aderentes (Tabela 3), todos com o processo de adesão completo.

Ao longo de 2015 registaram-se 20 novas adesões e 3 revogações de contrato. Deste modo, em comparação com 2014, o número de aderentes ao SIGRAB em 2015 aumentou **28,3 %**.

Produtor	Distrito/Concelho	
16 Irmãos, Máquinas e Equipamentos, Lda.	Porto / Trofa	
ZAB - Comércio e Serviços de Equipamentos, Lda.	Leiria / Alcobaça	
A GRANJA, Sociedade de Representações de Produtos para a Agricultura e Pecuária, Lda.	Açores / Ponta Delgada	
Afonso & Irmãos, Lda.	Bragança / Bragança	
AGRIDISTRIBUIÇÃO, S.A.	Lisboa / Cadaval	
AGRORECTA, Reparação e Comércio de Máquinas Agrícolas, Lda.	Leiria / Caldas da Rainha	
ALARTÉCNICA, Comercialização e Montagem de Equipamento Elétrico e Elevação, Lda.	Lisboa / Odivelas	
Arménio Fernandes Jorge Carreira	Lisboa / Odivelas	
A.S.C.S. - Baterias e Pilhas, Lda.	Porto / Paredes	
AUTO ACESSÓRIOS JALEMA, Lda.	Vila Real / Vila Real	
AUTO DELTA, Comércio de Peças e Acessórios de Automóveis, Lda.	Leiria / Leiria	
Auto Peças Barlavento, Lda.	Faro / Lagos	
AUTO PENOUTA, Lda.	Braga / Celorico de Basto	
AVV Aroeira, Componentes e Sistemas Eléctricos, Lda.	Lisboa / Lisboa	
BARCELPEÇAS – Comércio de Peças para Automóveis, Lda.	Braga / Barcelos	
BATERIAS DA CIDADE - Distribuição e Venda de Produtos Auto, Lda.	Lisboa / Lisboa	
BERNER, S.A	Lisboa / Cascais	
Cameirinha, Belchior & Machado, Lda.	Beja / Beja	
Cameirinha Comércio de Automóveis, Lda.	Beja / Beja	
Camilo Teixeira, Lda.	Aveiro / Santa Maria da Feira	
CASA POR ITM, S.A.L	Lisboa / Lisboa	
Central DeBorla, Comércio de Utilidades, S.A.	Porto / Vila Nova de Gaia	
Cláudio de Moura Ribeiro	Leiria / Ansião	
CLEANINGSYNERGY Portugal, Lda.	Braga / Braga	
COEPTUM, Projectos de Engenharia e Equipamentos, Unipessoal, Lda.	Braga / Esposende	
COSIMPOR - Importação e Comércio Automóvel, S.A.V	Viseu / Viseu	
DINFELINI - BATERIAS, Unipessoal, Lda.	Porto / Porto	
EJODIAUTO, Unipessoal, Lda.	Lisboa / Mafra	
Electro Luso Alegria, Acessórios Automóveis, Lda.	Lisboa / Lisboa	
EUROBATERIAS, Lda.	Porto / Paredes	
EXIDE Technologies, Lda.	Lisboa / Vila Franca de Xira	
Fernando Oliveira Lopes Rodrigues	Santarém / Tomar	
FF SOLAR, Energias Renováveis, Lda.	Faro / Aljezur	
FILINTO MOTA, SUCRS, S.A. (Braga)	Braga / Braga	
FIMA OLÁ - Produtos Alimentares S.A.	Lisboa / Lisboa	
Francisco da Silva Pereira Jordão	Leiria / Batalha	
FRENETIK EAGLE, Lda.	Braga / Vila Nova de Famalicão	
FRESENIUS Medical Care Portugal, S.A.	Porto / Maia	
GADGETMÁTICA, Lda.	Lisboa / Lisboa	
GAM Portugal - Aluguer de Equipamentos, Lda.	Setúbal / Montijo	

Tabela 3 - Produtores de Baterias e Acumuladores Novos aderentes ao SIGRAB até 31 de dezembro de 2015

■ Contrato revogado

Produtor	Distrito/Concelho	
GARONDA, Comércio e Reparação de Motos, Lda.	Guarda / Guarda	
G. NEWELL, Unipessoal, Lda.	Lisboa / Cascais	
HAKO Profissional Lusitana, Lda.	Braga / Braga	
HIPERBAT, Comércio de Baterias e Auto-Rádios, Lda.	Porto / Gondomar	
HUMBERPEÇAS, Comércio de Acessórios para Automóveis, Lda.	Aveiro / São João da Madeira	
HUNE Aluguer, Lda.	Santarém / Benavente	
IATES ATLÂNTICO, Navegação e Serviços Lda.	Açores / Horta	
ITMP Alimentar, S.A.	Santarém / Alcanena	
J. INÁCIO, Máquinas Agrícolas, Lda.	Lisboa / Cadaval	
JASIL Comercial, Lda.	Braga / Braga	
João Manuel Martins, Lda.	Faro / Silves	
Joaquim António de Sousa Naia	Beja / Beja	
José Carlos da Costa Pereira	Santarém / Cartaxo	
José Dias Duarte, Unipessoal, Lda.	Viana do Castelo / Ponte de Lima	
LIVRE POWER, Bens e Serviços, Lda.	Lisboa / Odivelas	
MAGAGER, Máquinas Agrícolas e Industriais, Lda.	Leiria / Figueiró dos Vinhos	
Modelo Continente Hipermercados, S.A.	Porto / Matosinhos	
MOTIVAÇÃO BRILHANTE, Lda.	Viseu / Castro Daire	
MOTORBUS, Lda.	Porto / Vila Nova de Gaia	
MOVIMENTA, Equipamentos de Movimentação de Cargas, Lda.	Setúbal / Palmela	
MTA, Comércio de Máquinas, Tractores e Automóveis, Lda.	Guarda / Guarda	
Petróleos de Portugal - PETROGAL, S.A.	Lisboa / Lisboa	
POLIBATERIAS, Comércio e Distribuição, Lda.	Setúbal / Almada	
REALAUTO - Baterias, Peças e Acessórios, Lda.	Vila Real / Vila Real	
RENT-A-CAR RIBEIRO e SÁ, Lda.	Açores / Velas (São Jorge)	
ROTARCO, Sociedade Técnica de Ar Comprimido, Lda.	Lisboa / Odivelas	
SECURITAS Direct Portugal Unipessoal, Lda.	Lisboa / Oeiras	
S.O.S. BATTERY, Acumuladores e Energia, Lda.	Leiria / Leiria	
SSR, Lda.	Aveiro / Vale de Cambra	
SUPERBATERIAS, Comércio e Distribuição de Baterias e Acessórios Auto, Lda.	Leiria / Leiria	
TECNOBAT, Sistemas de Baterias e Acumuladores, Lda.	Porto / Maia	
TERMÁQUINA, Máquinas Industriais, S. A.	Lisboa / Vila Franca de Xira	
TORRE MARCO, Comércio de Tractores e Alfaias Agrícolas, S.A.P	Porto / Vila do Conde	
TRACTOPONTE, Comércio de Máquinas Agrícolas e Industriais, Lda.	Lisboa / Lisboa	
TRANSPOREL, Sociedade de Equipamentos de Elevação e Transporte, Lda.	Porto / Porto	
TUDÉVORA, Sociedade Distribuidora de Equipamentos e Acessórios Auto, Lda.	Évora / Évora	
TURBOMAR ENERGIA, Lda.	Lisboa / Oeiras	
VOLTLIDER, Lda.	Porto / Maia	
X - ACTION, Lda.	Coimbra / Coimbra	
WOLF Jardim, Lda.	Leiria / Leiria	

Tabela 3 (Continuação) - Produtores de Baterias e Acumuladores Novos aderentes ao SIGRAB até 31 de dezembro de 2015

■ Contrato revogado

Durante o ano 2015 os Produtores aderentes ao SIGRAB foram responsáveis pela colocação no mercado nacional – Portugal Continental, Região Autónoma da Madeira e Região Autónoma dos Açores – de **9.349** toneladas de baterias e acumuladores, cuja distribuição por tecnologia e aplicação é apresentada na Tabela 4.

Categoria Homogénea	Tecnologia	Aplicação	Voltagem	Capacidade	Baterias e Acumuladores				Ecovalor		Total (€)			
					2015		2014		€/Bateria	€/kg	2015	2014		
					Nº de Baterias	Peso (kg)	Nº de Baterias	Peso (kg)						
			(V)	(Ah)										
A	Chumbo-Ácido	SLI*	6	2-14	466.778	9.337.537	430.858	9.098.852	0,05	—	232.598,25	220.396,15		
			12	2-31										
B			6	15-79									0,36	—
			12	32-69										
C			6	80-179									0,48	—
			12	70-99										
D		6	180-240			0,60	—							
		12	100-179											
E		12	180-240			0,72	—							
F		Tracção Estacionária	Todas	Todas	—	—	—	—	0,024					
G		Todas exceto Chumbo-Ácido	Todas	Todas	Todas	—	11.715	—	22.623	—			0,024	
Total (Kg)					9.349.252	9.121.475								

(*)SLI-Starting Lighting Ignition

Tabela 4 - Baterias e acumuladores novos colocados no mercado nacional em 2015 e 2014

Em 2015 e em comparação com 2014, o conjunto de Produtores que aderiu à GVB aumentou as vendas de baterias e acumuladores novos, o que se traduziu no aumento quer das quantidades, em peso, colocadas no mercado (**2,5 %**), quer dos montantes faturados de Ecovalor (**5,5 %**).

3.4 Resíduos de baterias e acumuladores

Em julho de 2010, e de acordo com o previsto no n.º 1, da cláusula 7.ª, da Licença, a GVB apresentou o projecto de estrutura da rede nacional de recolha de resíduos de baterias e acumuladores industriais e para veículos automóveis, acompanhado dos critérios de referência para a seleção de pontos de recolha da Rede de Pontos de Recolha Seletiva da GVB, designada por Rede de Pontos de Recolha da GVB ou simplesmente por "Rede GVB".

O modelo adotado pela GVB para a gestão do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores Industriais e de Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis (SIGRAB) está estruturado de acordo com o ilustrado na Figura 3, na qual se identificam os principais operadores económicos e os fluxos materiais envolvidos.

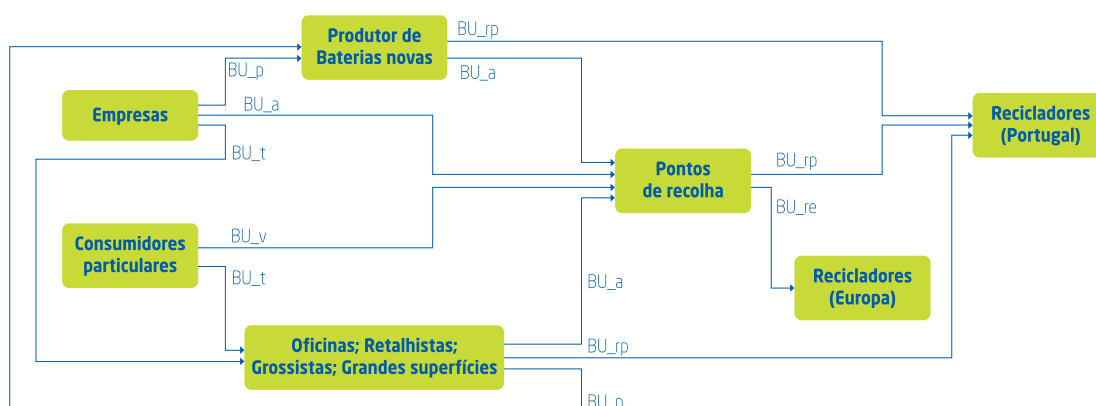


Figura 3 - Estrutura de processamento de baterias e acumuladores usados em Portugal

Legenda:

- BU** Baterias usadas
BU_p Entrega, geralmente através de venda, de baterias usadas aos Produtores de baterias novas que assumem a responsabilidade de as encaminhar para destino final adequado
BU_a Entrega para armazenagem temporária, geralmente através de venda, de baterias usadas num Ponto de Recolha
BU_t Entrega, geralmente através de troca, de uma bateria usada num ponto de venda ao público de baterias novas
BU_v Entrega, geralmente através de venda, de uma bateria usada num Ponto de Recolha
BU_rp Entrega directa de baterias usadas a um operador de reciclagem em Portugal
BU_re Movimento transfronteiriço de baterias usadas para um operador de reciclagem europeu

Nesta estrutura promove-se a sustentabilidade de funcionamento do SIGRAB, tornando-o dinâmico e flexível face às principais ameaças ao seu funcionamento equilibrado, nomeadamente, custos de reciclagem e cotação mundial dos principais metais (chumbo e níquel).

Têm acesso ao SI-Bat as empresas, os produtores de baterias novas, as oficinas, retalhistas, grossistas e grandes superfícies, os pontos de recolha e os recicladores em Portugal.

3.4.1 Pontos de Recolha

O DL 173/2015 introduziu a distinção entre “utilizadores finais particulares” (UFP) e “utilizadores finais não particulares” (UFNP).

Nos termos conjugados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do DL 6/2009, “os utilizadores finais particulares estão obrigados a proceder à entrega dos resíduos de baterias e acumuladores industriais e de baterias e acumuladores para veículos automóveis que detenham, sem quaisquer encargos, [em] distribuidores de baterias e acumuladores industriais e de baterias e acumuladores para veículos automóveis, que estão obrigados a aceitar a devolução, independentemente da sua composição química, à razão de um por um, no âmbito do fornecimento de uma nova bateria ou acumulador”.

Por seu turno, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º-A do DL 6/2009, “os utilizadores finais não particulares [estão obrigados a proceder] ao encaminhamento dos resíduos de baterias e acumuladores industriais e de baterias e acumuladores para veículos automóveis que detenham através de uma entidade gestora licenciada nos termos do DL 6/2009, ou de um operador licenciado para o tratamento desses resíduos”.

Na prática corrente, os distribuidores de baterias e acumuladores cobrem o território nacional mas não têm dimensão económica e técnica suficiente para armazenar os resíduos de baterias e acumuladores, de modo a constituir cargas completas, economicamente aceitáveis, para o seu envio para operadores de reciclagem.

Estes distribuidores locais deverão, contudo, possuir condições mínimas de armazenagem para pequenas quantidades de resíduos de baterias e acumuladores, de forma a não causar riscos para a saúde humana, em particular, ou para o ambiente, em geral.

Conforme consta do projeto de estrutura de rede nacional de recolha de resíduos de baterias e acumuladores, de modo a otimizar a logística da recolha, armazenagem e transporte para reciclagem, a Rede de Pontos de Recolha Seletiva da GVB – “Rede GVB” – será constituída por Distribuidores e Operadores de Gestão de Resíduos. Os primeiros serão designados por “Ponto de Recolha Local” (PRL) e os segundos por “Ponto de Recolha Regional” (PRR).

Ambos – PRL e PRR – terão os meios e os conhecimentos para receber resíduos de utilizadores finais e de procederem a uma primeira triagem, mas apenas os segundos – PRR – estão vocacionados para receber resíduos de baterias e acumuladores de PRL.

As características diferenciadoras de PRL e PRR levam a que os primeiros – PRL – apenas possam **“receber”** RBA de “utilizadores finais particulares”, e que os segundos – PRR – possam “receber” RBA de “utilizadores finais particulares” e **“recolher”** RBA de “utilizadores finais não particulares”.

No que respeita ao encaminhamento de resíduos de baterias e acumuladores, de uma forma geral, os PRL utilizarão como destino final os PRR e só ocasionalmente os operadores de reciclagem, enquanto os PRR, após triagem final e reembalamento, utilizarão sempre como destino final os OGR.

É expressamente vedada aos pontos de recolha a cobrança de qualquer verba aos consumidores particulares ou a qualquer outro detentor, sempre que estes se dirijam às instalações dos primeiros para entregarem baterias e acumuladores usados.

Com a aprovação em fevereiro de 2011 dos Critérios de Referência para Seleção de Pontos de Recolha, deu-se início ao desenvolvimento em todo o território nacional da Rede GVB, a qual, em 31 de dezembro de 2015, era constituída por **46** Pontos de Recolha “PRR” (Tabelas 5 e 6), distribuídos geograficamente de acordo com a Figura 4.

VIANA DO CASTELO

RECIROSA, Lda.

BRAGA

BRAGATEM, Baterias, Lda.

VILA REAL

Realauto, Baterias, Peças e Acessórios, Lda.

BRAGANÇA

DISBAT, Distribuição de Baterias, Lda

PORTO

Exide Technologies, Lda.

AUTOZITÂNIA, Acessórios e Sobressalentes, S.A.

Correia & Correia, Lda.

DAVID DA SILVA ROCHA & FILHOS, LDA.

OLSILVA, Lda.

JÚLIO RODRIGUES, Lda.

AVEIRO

SUCATAS DE RAMIL, Lda.

RENASCIMENTO, Gestão e Reciclagem de Resíduos, Lda.

Paulo Jorge Mesquita, Unipessoal, Lda.

VISEU

INTERECYCLING, Sociedade de Reciclagem, S.A.

GUARDA

Fernando José Martins Pereira

CASTELO BRANCO

Correia & Correia, Lda.

ACESSOBAT, Comércio e Distribuição de Baterias e Acessórios, Lda.

A.F. Carreto & Filhos, S.A.

COIMBRA

AUTOZITÂNIA, Acessórios e Sobressalentes, S.A.

BATERICOIMBRA, Lda.

LEIRIA

BRSS, Recuperação de Resíduos, Lda.

CICLOMETAL, Comércio de Metais e Reciclagem, Lda.

SANTARÉM

TRIU, S.A.

LISBOA

Exide Technologies Recycling II, Lda.

Exide Technologies, Lda.

Baterias da Cidade, Lda.

AUTOZITÂNIA, Acessórios e Sobressalentes, S.A.

Correia & Correia, Lda.

GLOBSEER, Consultadoria e Desenvolvimento Empresarial, Lda.

RENASCIMENTO, Gestão e Reciclagem de Resíduos, Lda.

SETUBAL

I.T.P. TÉCNICA, Lda.

PORTALEGRE

REBOQUES PICADO, Serviços de Reboque Auto, Lda.

ELVISUCATAS, Lda.

BEJA

Cameirinha, Belchior & Machado, Lda.

AMBIMOURA, Recolha e Valorização de Resíduos, Lda.

FARO

ALGARbaterias, Lda.

AUTOZITÂNIA, Acessórios e Sobressalentes, S.A.

RENASCIMENTO, Gestão e Reciclagem de Resíduos, Lda.

AÇORES

Varela & C.º, Lda.

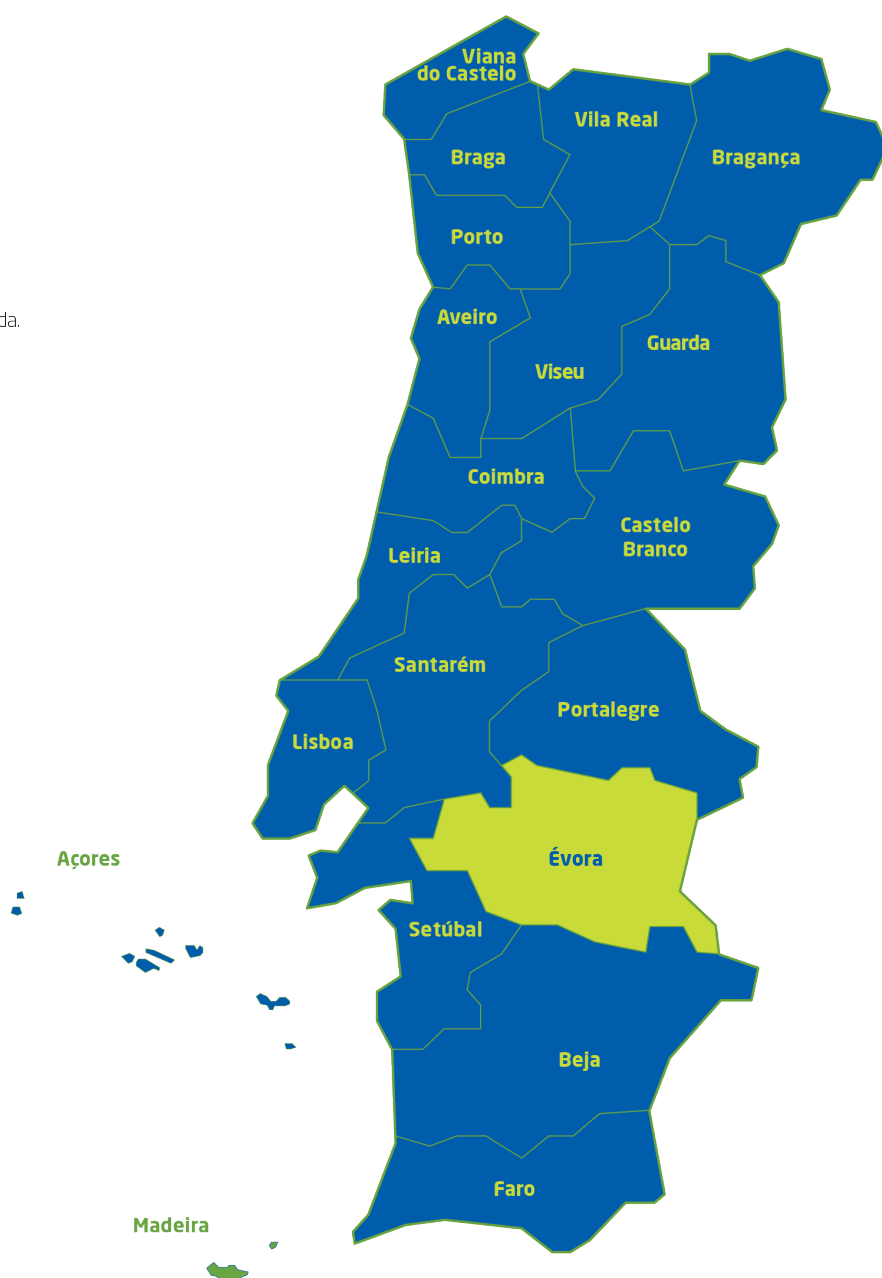


Figura 4 - Localização geográfica dos Pontos de Recolha da Rede GVB

Distrito	Concelho		Ponto de Recolha
VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO		RECIROSA, Lda.
BRAGA	BRAGA		BRAGATEM, Baterias, Lda.
VILA REAL	VILA REAL		Realauto, Baterias, Peças e Acessórios, Lda.
BRAGANÇA	MIRANDELA		DISBAT, Distribuição de Baterias, Lda
PORTO	MATOSINHOS		Exide Technologies, Lda.
PORTO	VILA DO CONDE		Correia & Correia, Lda.
PORTO	MAIA		AUTOZITÂNIA, Acessórios e Sobressalentes, S.A.
PORTO	GANDOMAR		DAVID DA SILVA ROCHA & FILHOS, LDA.
PORTO	VILA NOVA DE GAIA		OLSILVA, Lda
PORTO	GANDOMAR		JÚLIO RODRIGUES, Lda.
AVEIRO	SANTA MARIA DA FEIRA		SUCATAS DE RAMIL, Lda.
AVEIRO	SANTA MARIA DA FEIRA		RENASCIMENTO, Gestão e Reciclagem de Resíduos, Lda.
AVEIRO	ANADIA		Paulo Jorge Mesquita, Unipessoal, Lda.
VEISEU	TONDELA		INTERCYCLING, Sociedade de Reciclagem, S.A.
GUARDA	MÊDA		Fernando José Martins Pereira

Tabela 5 - Pontos de Recolha da Rede GVB em Portugal Continental

Distrito	Concelho	Ponto de Recolha
COIMBRA	COIMBRA	 AUTOZITÂNIA, Acessórios e Sobressalentes, S.A.
COIMBRA	COIMBRA	 BATERICOIMBRA, Lda.
CASTELO BRANCO	SERTÃO	 Correia & Correia, Lda.
CASTELO BRANCO	CASTELO BRANCO	ACESSOBAT, Comércio e Distribuição de Baterias e Acessórios, Lda.
CASTELO BRANCO	CASTELO BRANCO	 A.F. Carreto & Filhos, S.A.
LEIRIA	PORTO DE MÓS	 CICLOMETAL, Comércio de Metais e Reciclagem, Lda.
LEIRIA	PORTO DE MÓS	 BRSS, Recuperação de Resíduos, Lda.
SANTARÉM	BENAVENTE	 TRIU, S.A.
LISBOA	AZAMBUJA	 Exide Technologies Recycling II, Lda.
LISBOA	VILA FRANCA DE XIRA	 Exide Technologies, Lda.
LISBOA	LISBOA	 Baterias da Cidade, Lda.
LISBOA	MAFRA	 Correia & Correia, Lda.
LISBOA	CASCAIS	 GLOBSER, Consultadoria e Desenvolvimento Empresarial, Lda.
LISBOA	ODIVELAS	 AUTOZITÂNIA, Acessórios e Sobressalentes, S.A.
LISBOA	LOURES	 RENASCIMENTO, Gestão e Reciclagem de Resíduos, Lda.
SETÚBAL	SEIXAL	 I.T.P. TÉCNICA, Lda.

Distrito	Concelho	Ponto de Recolha	
PORTALEGRE	PORTALEGRE		REBOQUES PICADO, Serviços de Reboque Auto, Lda.
PORTALEGRE	ELVAS	ELVISUCATAS	ELVISUCATAS, Lda.
BEJA	BEJA	CAMEIRINHA, BELCHIOR & MACHADO, LDA.	Cameirinha, Belchior & Machado, Lda
BEJA	MOURA		AMBIMOURA, Recolha e Valorização de Resíduos, Lda.
FARO	FARO		ALGARbaterias, Lda.
FARO	SILVES		AUTOZITÂNIA, Acessórios e Sobressalentes, S.A.
FARO	SILVES		RENASCIMENTO, Gestão e Reciclagem de Resíduos, Lda.

Tabela 5 (continuação) - Pontos de Recolha da Rede GVB em Portugal Continental









Região Autónoma	Ilha/Concelho		Ponto de Recolha
AÇORES	S. MIGUEL/PONTA DELGADA		Varela & C.ª, Lda.
AÇORES	FAIAL /HORTA		Varela & C.ª, Lda.
AÇORES	GRACIOSA/SANTA CRUZ DA GRACIOSA		Varela & C.ª, Lda.
AÇORES	S. JORGE/VELAS		Varela & C.ª, Lda.
AÇORES	TERCEIRA/PRAIA DA VITÓRIA		Varela & C.ª, Lda.
AÇORES	STA. MARIA/VILA DO PORTO		Varela & C.ª, Lda.
AÇORES	PICO/S. ROQUE DO PICO		Varela & C.ª, Lda.
AÇORES	FLORES E CORVO/STA. CRUZ DAS FLORES		Varela & C.ª, Lda.

Tabela 6 - Pontos de Recolha da Rede GVB na Região Autónoma dos Açores

No âmbito de funcionamento do SIGRAB, e apenas no que respeita à componente da gestão de resíduos de baterias e acumuladores, a GVB celebrou contratos exclusivamente com Pontos de Recolha "PRR" (Contrato de Colaboração para a Instalação de Ponto de Recolha Seletiva por Operador de Gestão de Resíduos).

Conforme previsto no "Programa GVB 2015-2016" apresentado no Relatório Anual de Atividades 2014, a GVB tem vindo a apostar desde o início do funcionamento do SIGRAB na sensibilização de Distribuidores para as vantagens em investirem na modernização das instalações com vista a obterem a Licença de Operador de Gestão de Resíduos de baterias e acumuladores.

Esta estratégia levou a que até ao final de 2015 a GVB tivesse apoiado e ajudado a concluir com sucesso o licenciamento de 19 instalações¹, das quais 17 estão integradas atualmente na Rede de Pontos de Recolha da Rede GVB (Rede GVB). Dessas 19 instalações, 15 pertencem a Distribuidores.

De salientar ainda que através da empresa RECIROSA, Lda. o distrito de Viana do Castelo passou a dispor desde 2015 de um Ponto de Recolha da Rede GVB.

Com a desativação das instalações da Correia & Pedro, Lda. e da Arraioltagus, Processamento de Resíduos, Lda., a Região Autónoma da Madeira e o distrito de Évora não dispõem atualmente de Ponto de Recolha da Rede GVB.

¹ Em 2015 a GVB apoiou e ajudou a concluir com sucesso o licenciamento de uma instalação

3.4.2 “Taxa de Recolha” e “Dupla Contagem de Resíduos”

A Rede GVB geriu muitas dezenas de milhar de resíduos de baterias e acumuladores.

Simultaneamente, no sentido de minimizar o risco de “duplicação de contagem de resíduos”, a GVB desenvolveu um controlo muito rigoroso ao funcionamento da Rede GVB.

Como resultado, a GVB concluiu que **apenas devem ser contabilizadas para efeitos de cálculo da “Taxa de Recolha” as baterias usadas rececionadas pelos operadores de reciclagem.**

Aplicando esta metodologia aos resíduos de baterias e acumuladores da tecnologia chumbo-ácido geridos no âmbito do SIGRAB, a GVB contabilizou para efeitos de cálculo da “Taxa de Recolha” as baterias usadas rececionadas pelo operador de reciclagem: Exide Technologies Recycling II, Lda..

Assim, em 2015, **100%** dos resíduos de baterias e acumuladores da tecnologia chumbo-ácido geridos no âmbito do SIGRAB foram reciclados em **Portugal**.

No que respeita aos resíduos de baterias e acumuladores de outras tecnologias, foram enviados **360 kg** para armazenagem temporária na Renascimento, Gestão e Reciclagem de Resíduos, Lda. (Renascimento).

Em 2015 foram enviados 1.340 kg² de RBA para reciclagem na SAFT A.B..

3.4.3 Reciclagem

Conforme referido na secção anterior, 100% dos resíduos de baterias e acumuladores da tecnologia chumbo-ácido geridos no âmbito do SIGRAB foram encaminhados para a Exide Technologies Recycling II, Lda. (ETR II).

Na ETR II, o processo de reciclagem inicia-se com a trituração total das baterias e acumuladores, incluindo o eletrólito ou solução ácida, por processo mecânico com adição de água.

As substâncias obtidas seguem para a fase de separação primária dos materiais, através de um processo de diferença de densidades, com utilização de água como elemento base. Obtêm-se por este processo, já devidamente separados, os componentes metálicos, plásticos e outros resíduos, bem como efluentes líquidos acidulados que são encaminhados para tratamento na ETAR.

De acordo com o processo de reciclagem da ETR II, consideraram-se frações resultantes contabilizáveis para a reciclagem o chumbo e o plástico.

O plástico obtido segue para a unidade de processamento onde são separados nos seus diversos tipos. O PP obtido é então triturado para atingir uma granulometria mais fina e no final do processo é ensacado e encaminhado para unidades industriais do setor de produção de plásticos.

Os componentes metálicos obtidos na fase de separação primária dos materiais, constituídos por elevadas percentagens de chumbo, são encaminhados para a fase de fundição, obtendo-se no final do processo ligas de chumbo e chumbo refinado que tomam a forma final de lingotes, os quais são maioritariamente utilizados no fabrico de novas baterias.

O rendimento de reciclagem obtido pela ETR II em 2015 foi de **72,5 %**.

A Exide Technologies, Lda., em Castanheira do Ribatejo, única empresa que fabrica baterias em Portugal, é o principal cliente da ETR II.

² Corresponde a duas parcelas de RBA de NiCd enviados para a Renascimento em 2014 (980 kg) e 2015 (360 kg)

3.4.4 Resultados do SIGRAB em 2015

A Tabela 7 sintetiza os resultados alcançados pelo SIGRAB em 2015 e compara-os com os resultados de 2014.

Resultados GVB		2015 (t)	2014 (t)
A	Baterias e acumuladores novos colocados no mercado (tecnologia Pb)	9.337,5	9.098,9
B	Baterias e acumuladores novos colocados no mercado (outras tecnologias)	11,7	22,6
C	Total de baterias e acumuladores novos colocados no mercado	9.349,2	9.121,5
D	Resíduos de baterias e acumuladores recolhidos (tecnologia Pb)	15.900,4	16.698,5
E	Resíduos de baterias e acumuladores recolhidos (outras tecnologias)	1,3	0,0
F	Total de resíduos de baterias e acumuladores recolhidos	15.901,7	16.698,5

Comparação com as Metas		Fórmula de cálculo	Metas 2015 2014		Resultados 2015 2014	
M1	Taxa de Recolha no âmbito do SIGRAB	$M1 = F/C$	95 %	92 %	170,1 %	183,1 %
M2	Rendimento de Reciclagem (tecnologia Pb)		65 %	65 %	72,5 %	73,2 %
M3	Taxa de eliminação por deposição em aterro ou por incineração		0 %	0 %	0,0 %	0,0 %

Tabela 7 - Resultados de gestão de baterias e acumuladores no SIGRAB em 2015 e 2014

Da análise da tabela anterior verifica-se que em 2015 os Produtores que aderiram ao SIGRAB colocaram no mercado **9.349,2 toneladas** de baterias e acumuladores industriais e para veículos automóveis, das quais **9.337,5 toneladas (99,9 %)** são da tecnologia chumbo-ácido e apenas **11,7 toneladas (0,1 %)** são das restantes tecnologias.

No que se refere à recolha de resíduos de baterias e acumuladores, o ano 2015 registou a recolha de **15.901,7 toneladas**, o que corresponde a **179,0 %** do objetivo fixado na Licença da GVB (**8.881,8 t**).

3.5 Comunicação e Sensibilização

Em 2010 foi desenvolvida a imagem corporativa da GVB que veio a permitir comunicar aos mais diversos níveis com os diferentes *stakeholders* da GVB e do SIGRAB.

A estratégia de comunicação da GVB foi ancorada no sítio da GVB em www.gvb.pt (Figura 5), através do qual é possível aceder ao SI-Bat.



Figura 5 - Sítio da GVB

Em 2011, com o início do desenvolvimento da Rede GVB, foi criada uma imagem específica para toda a área diretamente relacionada com a gestão dos resíduos de baterias e acumuladores (Figura 6).



Figura 6 - Imagem "Pontos de Recolha da Rede GVB"

A divulgação da imagem da Rede GVB é ainda complementada com a utilização de carimbos, exclusivos dos Pontos de Recolha, nos Modelo A – Guias de Acompanhamento de Resíduos (Figura 7). Desta forma, os Detentores (produtores de baterias e acumuladores usados) tomam conhecimento, de forma inequívoca, que todos os resíduos que entregam a empresas da Rede GVB são devidamente transportados, armazenados e reciclados sempre com o respeito pelas normas ambientais em vigor.



Figura 7 - Carimbos exclusivos da Rede GVB

Ao longo de 2015, e dando continuidade ao trabalho iniciado em 2010, privilegiaram-se as áreas de adesão de novos Produtores de baterias e acumuladores novos à GVB e de identificação de potenciais empresas interessadas em integrarem a Rede GVB.

Nesse sentido, foram organizadas em todo o país reuniões com empresas que, na grande maioria dos casos, resultaram na celebração de “Contratos de Produtor” e na celebração de “Contratos de Colaboração para Instalação de Ponto de Recolha Seletiva por Operador de Gestão de Resíduos”.

Nos primeiros anos de funcionamento do SIGRAB, a GVB desenvolveu informação técnica relativa às regras a cumprir ao nível do transporte e acondicionamento dos resíduos de baterias e acumuladores (Anexos 1, 2 e 3), como forma de contribuir para a redução do risco e a prevenção de danos ambientais associados à armazenagem e, sobretudo, ao transporte desses resíduos.

Mais tarde, em 2014, a GVB desenvolveu uma placa sinalética que veio complementar essas fichas técnicas (Figura 8 e Anexo 4), e que alia a identificação do resíduo armazenado à informação sobre os cuidados a observar no seu manuseamento nas fases de armazenagem, bem como no seu carregamento e descarga.

GVB
Gestão e Valorização de Baterias, Lda

Av. Dr. Carlos Leal
2600-729 CASTANHEIRA DO RIBATEJO
T: +351 263 279 640
F: +351 263 279 649
geral@gvb.pt
www.gvb.pt

LER 16 06 01 *
Acumuladores de chumbo

Baterias Usadas

Contém eletrólito líquido ácido
Perigo de queimaduras na pele e lesões oculares graves
Manter fora do alcance das crianças
Manter afastado de qualquer chama ou fonte de ignição. Não fumar
Em caso de contacto com os olhos, lavar imediatamente e abundantemente com água e consultar um especialista
Em caso de acidente ou de indisposição, consultar imediatamente o médico (se possível mostrar-lhe o rótulo)

No carregamento e na descarga utilize o equipamento de proteção indicado.

Antes do transporte verificar que:

- a caixa de transporte devidamente etiquetada;
- a caixa devidamente fechada (NR 2734);
- o estado dos condutores elétricos e das células;
- a caixa se encontra fechada com uma integridade não verificada;
- o estado das células (níveis de eletrólito, temperatura, etc.);
- o estado da embalagem e do equipamento de proteção;
- o documento de transporte e o documento de destino;
- o documento de transporte e o documento de destino;
- o documento de transporte e o documento de destino;
- o documento de transporte e o documento de destino;

NR 2734 ACIDULOS, CORROSIVOS, PERIGOSOS PARA O AMBIENTE (Código 160601)

O Rei da Sucata

Fernando José Martins Pereira
Indústria de Transformação e Reciclagem de Sucatas Auto
Estrada do Trabalho
Motas
6430-341 PROVA
T: 254 549 262
F: 254 505 023
rei_da_sucata@hotmail.com

Ponto de Recolha GVB
de Baterias e Acumuladores Usados
www.gvb.pt > geral@gvb.pt

LER 16 06 01 *
Acumuladores de chumbo

Baterias Usadas

Contém eletrólito líquido ácido
Perigo de queimaduras na pele e lesões oculares graves
Manter fora do alcance das crianças
Manter afastado de qualquer chama ou fonte de ignição. Não fumar
Em caso de contacto com os olhos, lavar imediatamente e abundantemente com água e consultar um especialista
Em caso de acidente ou de indisposição, consultar imediatamente o médico (se possível mostrar-lhe o rótulo)

No carregamento e na descarga utilize o equipamento de proteção indicado.

Antes do transporte verificar que:

- a caixa de transporte devidamente etiquetada;
- a caixa devidamente fechada (NR 2734);
- o estado dos condutores elétricos e das células;
- a caixa se encontra fechada com uma integridade não verificada;
- o estado das células (níveis de eletrólito, temperatura, etc.);
- o estado da embalagem e do equipamento de proteção;
- o documento de transporte e o documento de destino;
- o documento de transporte e o documento de destino;
- o documento de transporte e o documento de destino;
- o documento de transporte e o documento de destino;

NR 2734 ACIDULOS, CORROSIVOS, PERIGOSOS PARA O AMBIENTE (Código 160601)

Figura 8 - Placa sinalética: Código LER 160601*

Estas placas sinaléticas podem ser produzidas de duas formas: 1) Só com imagem GVB; 2) Imagem GVB conjuntamente com a imagem da empresa da Rede GVB.

Em 2015, na área de segurança, na componente relacionada com o transporte de mercadorias perigosas, como é o caso das baterias e acumuladores e respetivos resíduos, a GVB desenvolveu, em parceria com a Tutorial, Conteúdos e Tecnologia, Lda, uma brochura que sintetiza os procedimentos adequados ao transporte de baterias e acumuladores, indicando, no caso de incumprimento, os montantes de coimas aplicáveis (Anexo 5).

Também no âmbito dessa parceria, a GVB patrocinou o lançamento do livro “ADR 2015 versão portuguesa” (Figura 9), uma organização da Tutorial, Conteúdos e Tecnologia, Lda..

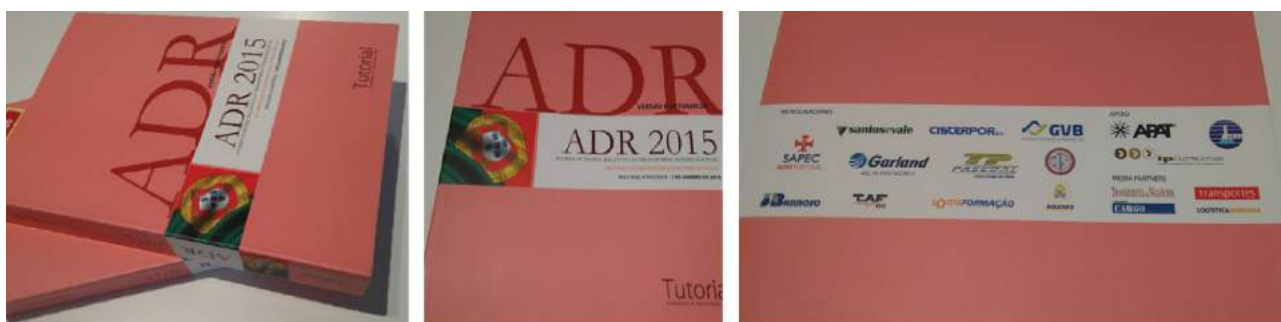


Figura 9 - ADR 2015 versão portuguesa

O livro “ADR 2015 versão portuguesa” foi lançado durante o mês de Maio de 2015, tendo as sessões de apresentação sido realizadas em Lisboa e no Porto, e contou com 217 participantes profissionais, pertencentes a 128 empresas/entidades.

A imprensa especializada cobriu os eventos e foram publicadas notícias na Logística Moderna, Transportes & Negócios, Transportes em Revista e Revista Cargo.

À imagem das edições anteriores, foi realizada uma sessão especial para os elementos da Comissão Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas e adicionalmente uma sessão para o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro da GNR, que soma mais meia centena de participantes.

O ADR 2015 – Acordo Europeu Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada – foi transposto para o direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro, e procedeu à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas.

Deste modo, a partir do dia 22 de outubro de 2015, o transporte nacional ficou também obrigado às disposições do ADR e RID de 2015, o que aconteceu pela primeira vez no próprio ano de lançamento das alterações.

Em 2014 foi implementado um projeto em parceria com a Exide Technologies Recycling II, Lda., designado por “Campanha Valorização e Segurança”, que decorreu ao longo de todo o ano.

A campanha visou:

AUMENTAR

- A quantidade de baterias usadas recolhidas pela GVB
- A notoriedade da GVB e do seu Sistema Integrado de Gestão - SIGRAB
- O número de Pontos de Recolha da Rede GVB

INCREMENTAR

- A reciclagem de baterias usadas em Portugal
- A exportação de produtos com maior valor acrescentado
- A autossuficiência do país na reciclagem de resíduos de baterias e acumuladores

FOMENTAR

- A aplicação de boas práticas ambientais
- O correto armazenamento dos resíduos de baterias em caixas
- A correta identificação dos resíduos enquanto mercadoria perigosa, em conformidade com o ADR e o IMDG

MOTIVAR

- A adoção de boas práticas fiscais
- O registo de todas as transações e a aplicação do RBC

A visibilidade da campanha foi conseguida através da distribuição de caixas adequadas ao armazenamento e transporte de baterias usadas, onde para além da sua identificação com o logótipo ilustrado na Figura 6, e da sua marcação com as etiquetas obrigatórias para transporte de mercadorias perigosas por terra ou por via marítima (Figura 10), foi também adicionado um autocolante com a imagem da campanha (Figura 11).



Figura 10 - Etiquetação das caixas para transporte de resíduos de baterias e acumuladores por via terrestre e marítima



Figura 11 - Campanha "Valorização e Segurança"

A campanha atingiu em 2014 e 2015 todos os objetivos traçados no seu início, e no que respeita ao objetivo mais importante, em 2015 foi alcançado um total de **15.901,7 toneladas** de RBA recolhidos e reciclados.

Desta forma, pelo segundo ano consecutivo, a GVB ultrapassou por larga margem a Taxa de Recolha fixada na Licença (**95 %**) ao atingir o valor de **170,1 %**.

Este resultado pode ser traduzido em linguagem figurativa da seguinte forma: **Por cada quilo de baterias usadas que a GVB tinha a obrigação de recolher e reciclar, foram recolhidos e reciclados 1,8 kg.**

Em 2015 a GVB participou num evento organizado pela AEPSA – Conferência “Horizonte 2020 - Desafios para as Empresas Portuguesas do Setor do Ambiente” – e em 5 eventos organizados pela ANECRA, onde se destaca a 26.ª Convenção Anual da ANECRA: “Bem-vindo ao Futuro!” (Figura 12).



Figura 12 - 26.ª Convenção Anual da ANECRA: “Bem-vindo ao Futuro!”

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 173/2015, de 25 de agosto, foram publicados três artigos de opinião do Diretor Geral da GVB e uma entrevista, com a seguinte sequência cronológica:

PRODUTORES. Quem são? Que obrigações têm?

Revista ANECRA – N.º 333 – Outubro 2015

CÂMARA DE COMPENSAÇÃO - A Novidade do Decreto-Lei N.º 173/2015

Revista “Pontos de Vista” – N.º 49 – Outubro 2015

Utilizadores Finais Não Particulares

Revista AMBIENTE Magazine – N.º 70 – Novembro 2015

Entrevista

Revista ANECRA – N.º 334 – Novembro 2015

As quatro publicações encontram-se no Anexo 6 e podem ser consultadas no sítio da GVB em www.gvb.pt.

O Diretor Geral da GVB foi orador convidado do Seminário “Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos e Resíduos Industriais”, organizado pela APEMETA - Associação Portuguesa de Empresas de Tecnologias Ambientais, em 15 de junho.

Os montantes investidos em comunicação e sensibilização (C&S) em 2015 foram de **45.391,39 €**,

a **19,5 %** das receitas da GVB, repartidos da seguinte forma pelos projetos principais:

Imagem e notoriedade	36.191,39 €
Conceção, produção e manutenção dos meios de comunicação e sensibilização da GVB (exceto Publicidade e Campanha “Valorização e Segurança”)	6.759,39 €
Publicidade	5.488,00 €
Campanha “Valorização e Segurança”	23.944,00 €
Conferência AEPISA e Convenção ANECRA	9.200,00 €

3.6 Investigação e Desenvolvimento

Em 2014 a GVB iniciou em cooperação com o DCEA/FCT/UNL (Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa) o projeto “Análise da Variação da Massa entre Baterias Novas e Baterias em Fim de Vida”, o qual foi coordenado pela Professora Doutora Maria da Graça Madeira Martinho, Subdiretora para o Conselho Científico da FCT/UNL.

O projeto, concluído em 2015, teve por objetivo avaliar se existe ou não uma diferença estatisticamente significativa de massa entre as baterias novas colocadas no mercado, do tipo chumbo-ácido (arranque ou starting, lighting, ignition (SLI), tração elétrica e estacionárias) e as baterias usadas da mesma natureza entregues para reciclagem. Caso se verifique, o projeto pretende também averiguar se tal variação está relacionada com a origem e as condições de transporte das baterias para a unidade de reciclagem.

Como conclusão principal do projeto, é de referir que *“Os resultados do projeto permitem concluir que não existe uma diferença estatisticamente significativa da diferença de massa entre as baterias novas colocadas no mercado, do tipo chumbo-ácido, e as bateria usadas da mesma natureza entregues para reciclagem. A pequena diferença verificada pode-se dever ou à própria incerteza da massa das baterias novas ou a fatores externos e controláveis, tais como o acondicionamento e o posterior transporte para reciclagem. Também poderá haver baterias que na entrega já se encontrem danificadas, mas serão casos pontuais e também controláveis”.*

As atividades desenvolvidas em 2015 no âmbito deste projeto corresponderam a um investimento de 2.750 €, provenientes das provisões para atividades de I&D efetuadas pela GVB em anos anteriores.

Em 2015 não houve desenvolvimentos da Fase II do projeto “Valorização de Resíduos e Rendimento de Reciclagem na ETR II”, cuja Fase I teve lugar em 2013 e foi liderada pelo CVR – Centro para a Valorização de Resíduos.

De acordo com o previsto no n.º 6.1.2, da alínea D), do Apêndice com as condições especiais da licença concedida à GVB, em 2015, a GVB constituiu uma provisão para encargos legais com I&D no montante de **7.500,00 €**, correspondentes a **3,2 %** das receitas da GVB.

3.7 Informação Económica e Financeira

3.7.1 Financiamento do SIGRAB

O financiamento do SIGRAB é assegurado exclusivamente através do ECOVALOR pago pelos Produtores à GVB no âmbito da transferência para a Entidade Gestora da responsabilidade pela gestão dos resíduos de baterias e acumuladores resultantes da colocação no mercado nacional de baterias e acumuladores novos (ver Tabela 2).

A faturação total do ECOVALOR correspondente às baterias e acumuladores colocados no mercado em 2015 pelo conjunto dos **77 Produtores** aderentes à GVB, foi de **232.598,25 €**.

3.7.2 Custos de funcionamento do SIGRAB

Os custos com o funcionamento do SIGRAB dividem-se em:

a) Custos Diretos, repartidos por:

- Recolha, transporte e armazenagem temporária dos resíduos de baterias e acumuladores;
- Transporte dos resíduos de baterias e acumuladores das instalações de armazenagem temporária para instalações de reciclagem;
- Reciclagem dos resíduos de baterias e acumuladores;
- Introdução de dados relativos a estas atividades no SI-Bat.

b) Custos de Estrutura, repartidos por:

- Funcionamento
 - Custos com pessoal
 - Custos administrativos
 - Prestação de serviços
 - Instalações
- Comunicação e Sensibilização
- Investigação e Desenvolvimento

Em 2015, os custos diretos foram de **45,00 €**, relativos à armazenagem temporária e posterior envio para reciclagem na Europa de **360 kg** de baterias de NiCd, e os custos de estrutura ascenderam a **208.619,28 €**, repartidos da seguinte forma:

➤ Funcionamento	155.727,89 €
➤ Custos com pessoal	84.569,04 €
➤ Custos administrativos	8.720,81 €
➤ Prestação de serviços	56.438,04 €
➤ Instalações	6.000,00 €
➤ Comunicação e Sensibilização	45.391,39 €
➤ Investigação e Desenvolvimento	7.500,00 €

3.7.3 Síntese dos resultados financeiros

Conforme referido na secção 2.1, os Estatutos da GVB definem que “o ano social inicia-se em 1 de abril e termina em 31 de março do ano civil seguinte”.

Deste modo, os mapas de gestão apresentados no Anexo 7 embora traduzam a atividade da GVB num ano civil completo não correspondem aos mapas de gestão apresentados, analisados e votados em Assembleia Geral.

Em 2015 foi apurado um Resultado Líquido no montante de **25.003,71 €** (vinte e cinco mil e três euros e setenta e um cêntimos).

3.7.4 Atividades desenvolvidas pela GVB

Na Tabela 8 apresenta-se uma síntese das actividades desenvolvidas pela GVB em 2015.

Áreas	Principais eixos de ação	Principais atividades realizadas em 2014
Empresa	Desenvolvimento de mecanismos de registo e controlo do SIGRAB	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Gestão e manutenção do SI-BAT (Sistema de Informação da GVB)
Produtores	Adesão de novos Produtores	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Contactos com empresas potenciais Produtores de baterias e acumuladores ➤ Adesão de 20 novos Produtores à GVB
Rede de Recolha	Estruturação da Rede de Recolha Seletiva do SIGRAB	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Contactos com empresas com potencial para integrarem a Rede de Recolha da GVB ➤ Apoio ao licenciamento de Distribuidores como Operadores de gestão de resíduos de baterias e acumuladores - 1 processo concluído em 2015 ➤ 1 novo distrito - Viana do Castelo - com Ponto de Recolha da Rede GVB em 2015 ➤ 38 Pontos de Recolha em Portugal Continental, dos quais 4 integraram a Rede GVB em 2015 ➤ 3 Pontos de Recolha em Portugal Continental deixaram de integrar a Rede GVB em 2015 ➤ 8 Pontos de Recolha nos Açores ➤ Ponto de Recolha na Madeira em fase de licenciamento
C & S	Desenvolvimento de ações de Comunicação e Sensibilização no âmbito do SIGRAB	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Renovação do site da GVB ➤ Publicação de 3 artigos de opinião e entrevista com o Diretor Geral da GVB ➤ Participação em Eventos: 6 ➤ Divulgação da Rede GVB através da utilização de carimbos nos Modelo A - Guia de Acompanhamento de Resíduos ➤ Divulgação da Rede GVB através da utilização de caixas para transporte de baterias usadas ➤ Gestão da Campanha "Valorização e Segurança" desenvolvida em parceria com a Exide Technologies Recycling II, Lda. ➤ Apoio da Conferência "Horizonte 2020 - Desafios para as Empresas Portuguesas do Setor do Ambiente" (AEPESA) e da Convenção "Bem-vindo ao Futuro!" (ANECRA) ➤ Publicidade em revistas e publicações ➤ Patrocínio do lançamento do livro "ADR 2015 versão portuguesa" ➤ Cumprimento da meta estabelecida: 19,5% das receitas anuais
I & D	Apoio a atividades de Investigação e Desenvolvimento no âmbito do SIGRAB	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Projeto "Análise da Variação de Massa entre Baterias Novas e Baterias em Fim de Vida" ➤ Provisão para I&D ➤ Cumprimento da meta estabelecida: 3,2 % das receitas anuais

Tabela 8 - Síntese das atividades realizadas em 2015



100%
DAS BATERIAS **USADAS** DE
CHUMBO RECOLHIDAS PELA GVB

FORAM **RECICLADAS** EM PORTUGAL
NA EXIDE TECHNOLOGIES RECYCLING II

4. Programa GVB 2016-2017

4.1 Introdução

A Licença da GVB estabelece que o Relatório Anual de Atividades deve conter um programa plurianual de objetivos que contemple os seguintes aspetos:

- Proposta de evolução dos parâmetros financeiros relativos ao apoio à sensibilização e comunicação e à investigação e desenvolvimento;
- Progresso da atividade realizada em relação aos objetivos propostos e às ações inseridas no caderno de encargos e no programa proposto no ano anterior;
- Soluções técnicas e programas postos em prática, seja em relação a soluções de valorização, à comunicação desenvolvida ou a programas de investigação e desenvolvimento.

Em conformidade com o disposto no n.º 11, da alínea F), do Apêndice com as condições especiais da licença, a GVB apresenta nas secções seguintes o "Programa GVB 2016-2017", onde se privilegiam as seguintes áreas:

- Rede GVB
- Resíduos de baterias e acumuladores
- Comunicação e sensibilização
- Investigação e desenvolvimento

4.2 Rede GVB

Com a validação do projeto de organização da Rede GVB – Rede Nacional de Recolha Seletiva de Resíduos de Baterias e Acumuladores – e a aprovação dos Critérios de Referência para Seleção de Pontos de Recolha, foram criadas as condições para a implementação e crescimento da Rede GVB tanto em Portugal Continental como nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Este processo deu os primeiros passos em 2010 mas foi a partir de 2011 que se tornou mais dinâmico.

Este dinamismo teve como resultado imediato o aumento progressivo das quantidades de resíduos recolhidos no âmbito do SIGRAB.

Conforme referido na secção 3.4.1, de modo a otimizar a logística da recolha, armazenagem e transporte para reciclagem, a Rede GVB será constituída por "Pontos de Recolha Local" (PRL) e "Pontos de Recolha Regional" (PRR).

De forma a aumentar a eficiência ao nível dos circuitos de recolha dos resíduos, com o conseqüente aumento da quantidade de resíduos recolhidos e minimização dos riscos ambientais, a GVB vai continuar a apostar na sensibilização de Distribuidores para as vantagens em investirem na modernização das instalações com vista a obterem a Licença de Operador de gestão de resíduos de baterias e acumuladores, o que lhes permitirá virem a integrar a Rede GVB como PRR.

Sempre que a figura de PRR não for adequada às empresas procurar-se-á sensibilizá-las para virem a integrar a Rede GVB como PRL.

Esta estratégia continuará a ser seguida pela GVB em 2016 e 2017 dado o sucesso obtido com a sua implementação ao longo dos anos.

De facto, 37% da Rede GVB tem origem nos processos de licenciamento apresentados e concluídos no âmbito da implementação desta estratégia, em que se tem privilegiado não só o crescimento da Rede GVB em termos quantitativos como também em termos de dispersão geográfica.

A Rede GVB também tenderá a crescer com base em novos OGR que integrarão em 2016 a Campanha “Valorização e Segurança”.

Serão ainda desenvolvidos todos os esforços no sentido da Rede GVB vir a integrar novamente Pontos de Recolha no distrito de Évora e na Região Autónoma da Madeira.

A GVB prevê iniciar em 2016 o reforço da Rede GVB através da celebração de contratos com empresas cujas instalações integrarão a Rede GVB como PRL.

4.3 Resíduos de baterias e acumuladores

4.3.1 Recolha de resíduos de baterias e acumuladores

Em 2016 e 2017 a GVB irá desenvolver todos os esforços para assegurar o cumprimento dos objetivos de gestão definidos em sede da Licença, nomeadamente em matéria de taxa de recolha e reciclagem de resíduos de baterias e acumuladores, consolidando os resultados alcançados em 2014 e 2015.

De acordo com o previsto no número 2.1, da alínea B), do Apêndice com as condições especiais da licença, a GVB tem como objetivo a recolha em 2016 (e 2017) de, pelo menos, 95% da quantidade de baterias e acumuladores declarados à GVB pelos Produtores aderentes ao SIGRAB.

A consolidação em 2016 dos resultados alcançados em 2014 e 2015 ao nível da recolha de resíduos de baterias e acumuladores, passará: em primeiro lugar, por manter o conjunto de OGR que integraram a Campanha “Valorização e Segurança”; em segundo lugar, por estender a outros OGR em 2016 a oportunidade de integrarem a Campanha “Valorização e Segurança”; e, em terceiro lugar, por procurar que o crescimento da Rede GVB também seja conseguido através do licenciamento de Distribuidores como operadores de gestão de resíduos de baterias e acumuladores.

4.3.2 Reciclagem de resíduos de baterias e acumuladores

No que respeita aos resíduos de baterias e acumuladores de chumbo-ácido a GVB continuará a privilegiar que a sua reciclagem seja efetuada em Portugal na Exide Technologies Recycling II, Lda., única empresa licenciada no país para reciclar resíduos de baterias e acumuladores de chumbo-ácido.

No que respeita aos resíduos de baterias e acumuladores das restantes tecnologias, com a conclusão em 2012 do contrato com a Renascimento, Gestão e Reciclagem de Resíduos, Lda., a GVB disponibiliza a todos os Produtores que aderiram ao SIGRAB uma solução ambientalmente adequada para a armazenagem e transporte desses resíduos para operadores de reciclagem na Europa (SAFT A.B.).

A seleção dos recicladores tem em conta que estes deverão ter atingido em 26 de setembro de 2011, os seguintes rendimentos mínimos:

- Reciclagem de 65%, em massa, das baterias e acumuladores de chumbo-ácido, incluindo a reciclagem do mais elevado teor possível de chumbo que seja tecnicamente viável, evitando simultaneamente custos excessivos;

- Reciclagem de 75%, em massa, das baterias e acumuladores de níquel-cádmio, incluindo a reciclagem do mais elevado teor possível de cádmio que seja tecnicamente viável, evitando simultaneamente custos excessivos;
- Reciclagem de 50%, em massa, de outros resíduos de baterias e acumuladores.

4.4 Comunicação e Sensibilização

A Comunicação e Sensibilização constitui uma área estratégica para desenvolver e assegurar o bom funcionamento do SIGRAB.

A estratégia de comunicação da GVB ao longo dos próximos anos continuará a ser ancorada no sítio da empresa (www.gvb.pt) e em ações de contacto direto com a generalidade dos parceiros da GVB. Será dada atenção especial ao contacto com potenciais Produtores e Pontos de Recolha, tanto PRR como PRL.

Face aos resultados alcançados em 2014 e 2015, a Campanha “Valorização e Segurança”, desenvolvida em parceria com a Exide Technologies Recycling II, estender-se-á pelo ano de 2016.

Em 2016 a GVB prevê cumprir as condições definidas em sede de Licença, investindo em ações de comunicação e sensibilização, pelo menos, o montante de 5% das receitas totais anuais da GVB, em que estas correspondem ao montante de Ecovalor faturado pela GVB.

4.5 Investigação e Desenvolvimento

Em 2016 a GVB irá promover e apoiar projetos de investigação e desenvolvimento que pelo seu mérito científico contribuam positivamente para a melhoria do funcionamento do SIGRAB.

Nesse âmbito, a GVB prevê desenvolver em parceria com instituições académicas e de investigação aplicada, projetos na área da gestão de resíduos de baterias e acumuladores, os quais deverão contemplar uma colaboração estreita entre o sistema científico português e a indústria, de modo a potenciar a aplicação em concreto dos respetivos resultados ao nível do SIGRAB.

Em 2016 a GVB prevê cumprir as condições definidas em sede de Licença, investindo ou reservando para projetos de I&D, pelo menos, o montante de 3% das receitas totais anuais da GVB, em que estas correspondem ao montante de Ecovalor faturado pela GVB.



77 PRODUTORES
ADERIRAM À GVB

46 SÃO OS
PONTOS DE RECOLHA
DA REDE GVB

5. Anexos

Anexo 1

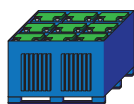
ARMAZENAGEM DE BATERIAS USADAS



Gestão e Valorização de Baterias, Lda

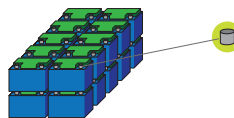
PONTO DE VENDA (BATERIAS NOVAS)

01.



As baterias usadas devem ser armazenadas preferencialmente em caixas, com o líquido no seu interior, em posição vertical, com as aberturas fechadas e voltadas para cima.

02.



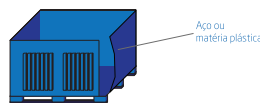
As baterias que não estejam colocadas em caixas não podem ter vestígios do eletrólito no exterior, os invólucros não podem estar danificados e os bornes devem ser protegidos contra curto-circuitos.

03.



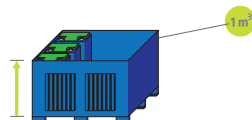
As caixas devem ser colocadas num local arejado e coberto, assinalado, nos casos de baterias de chumbo-ácido, com o código "LER 160601**".

04.



As caixas devem ser de materiais que não reajam com os componentes dos resíduos de baterias. Baterias contendo eletrólitos que podem reagir entre si não devem ser embaladas conjuntamente.

05.



As caixas devem estar em bom estado de conservação e a sua capacidade não pode exceder 1 m³. A altura de carga não deve ultrapassar o bordo superior das paredes laterais das caixas.

06.



No final da carga as caixas devem ser cobertas com filme retrátil resistente ao ácido ou tapadas com uma tampa com vedação adequada. Num dos lados da caixa devem ser colocadas as etiquetas abaixo ilustradas.

ETIQUETAGEM



* Etiqueta com dimensões de 100 mm X 100 mm

** Números ONU para resíduos de baterias e acumuladores mais comuns no mercado

UN 2794	Acumuladores com eletrólito líquido ácido (e.g. chumbo-ácido)
UN 2795	Acumuladores com eletrólito líquido alcalino (e.g. NiCd, NiMH)

*** Os caracteres devem ter uma altura de pelo menos 12 mm



Nunca abandone uma bateria usada no solo ou em qualquer outro local. Use sempre uma caixa adequada para armazenar as baterias usadas.

Estas instruções não dispensam a consulta do regulamento ADR em vigor ou do Conselho de Segurança

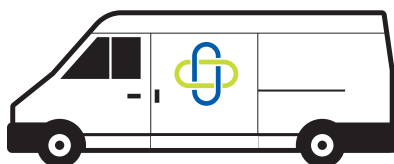
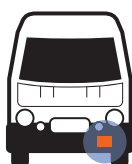
Anexo 2

INSTRUÇÕES PARA TRANSPORTE DE BATERIAS USADAS

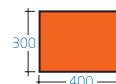


Gestão e Valorização de Baterias, Lda

TRANSPORTE SUPERIOR A 1 TONELADA



• Para sinalização da unidade de transporte apenas são necessários, à frente e à retaguarda, um painel laranja retrorrefletor, sem qualquer inscrição, de dimensão 400mm x 300 mm.



EQUIPAMENTO A BORDO

Calço para rodas	2 sinais de aviso portáteis	Líquido lavagem olhos	Colete ou fato retro-refletor *	Aparelho iluminação portátil *	Luvas *
Óculos de protecção *	Pá	Protecção para grelha de esgotos	Recipiente colector	Extintores **	

DOCUMENTAÇÃO A BORDO

Guia de Acompanhamento de Resíduos	Documento de transporte: Guia de transporte ou CMR ***	Ficha de segurança de transporte	Identificação com foto *	Certificado de formação ADR	
------------------------------------	--	----------------------------------	--------------------------	-----------------------------	--

* Equipamento ou documentação a ter por cada membro da tripulação.

** Os extintores terão de estar dentro da validade e protegidos contra intempéries.

O número de extintores e as respectivas capacidades dependem da massa máxima admissível (peso bruto) do veículo

Peso Bruto do veículo	Quantidade mínima de agente extintor a colocar		TOTAL
	na CABINE (obrigatório)	noutro(s) local(s) do veículo	
≤3500 kg		2 kg	4 kg
>3500 kg e ≤7500 kg	2 kg	6 kg	8 kg
>7500 kg		12 kg ou (6+6)	14 kg

*** Indicar a designação oficial da mercadoria e respectiva quantidade total, o número e o tipo de embalagem.

Designação oficial da mercadoria: UN2794 RESÍDUO ACUMULADORES ELÉCTRICOS CHEIOS DE ELECTRÓLITO LÍQUIDO ÁCIDO, B, (E)

ou

UN2795 RESÍDUO ACUMULADORES ELÉCTRICOS CHEIOS DE ELECTRÓLITO LÍQUIDO ALCALINO, B, (E)

Estas instruções não dispensam a consulta do regulamento ADR em vigor ou do Conselho de Segurança

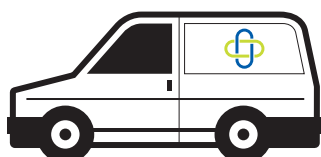
Av. Dr. Carlos Leal • 2600-729 Castanheira do Ribatejo • T + 351 263 279 640 • F + 351 263 279 649 • geral@gvb.pt www.gvb.pt

**INSTRUÇÕES
PARA TRANSPORTE
DE BATERIAS USADAS**



Gestão e Valorização de Baterias, Lda

TRANSPORTE ATÉ 1 TONELADA



EQUIPAMENTO A BORDO



Colete ou fato retro-reflector *



Extintor **

DOCUMENTAÇÃO A BORDO



Guia de Acompanhamento de Resíduos



Documento de transporte: Guia de transporte ou CMR ***



Identificação com foto *

* Equipamento ou documentação a ter por cada membro da tripulação.

** Capacidade mínima 2 kg.

*** Indicar a designação oficial da mercadoria e respectiva quantidade total, o número e o tipo de embalagem.

Designação oficial da mercadoria: UN2794 RESÍDUO ACUMULADORES ELÉCTRICOS CHEIOS DE ELECTRÓLITO LÍQUIDO ÁCIDO, B. (E)

ou

UN2795 RESÍDUO ACUMULADORES ELÉCTRICOS CHEIOS DE ELECTRÓLITO LÍQUIDO ALCALINO, B. (E).

Estas instruções não dispensam a consulta do regulamento ADR em vigor ou do Conselheiro de Segurança

Anexo 3

EMBALAGEM E ETIQUETAGEM DE BATERIAS USADAS



Gestão e Valorização de Baterias, Lda

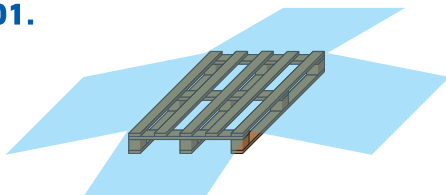
TRANSPORTE EM PALETES

A utilização de paletes só é admissível se as baterias e acumuladores usados estiverem isentos da aplicação do ADR, nos termos da Disposição Especial 598.

Estão isentos da aplicação do ADR, nos termos da Disposição Especial 598, os acumuladores usados (UN 2794, UN 2795), na condição de que:

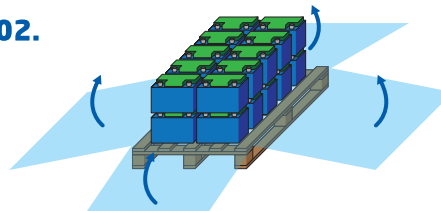
- > Não apresentem qualquer dano nos respectivos invólucros;
- > Sejam acondicionados de tal maneira que não possam verter, escorregar, cair ou danificar-se, por exemplo, por empilhamento em paletes;
- > Não apresentem exteriormente qualquer vestígio perigoso de bases ou de ácidos;
- > Estejam protegidos contra os curto-circuitos

01.



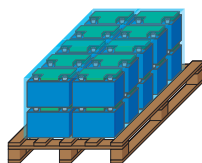
As paletes devem apresentar bom estado de conservação e serem adequadas à carga a suportar. Por cima deve-se colocar um plástico resistente onde irão assentar as baterias.

02.



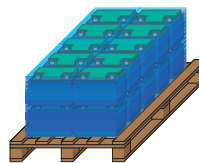
As baterias devem ser dispostas de modo ordenado e com eventuais orifícios voltados para cima, para evitar qualquer fuga de electrólito. Baterias contendo electrólitos que possam reagir entre si não devem ser embaladas conjuntamente. As baterias devem ser protegidas contra curto-circuitos.

03.



As baterias devem ser acondicionadas, por exemplo por cintagem, de tal modo que não possam escorregar, cair ou danificarem-se.

04.



O conjunto de baterias deve ser "filmado" num conjunto único.

ETIQUETAGEM

O conjunto de baterias e acumuladores não é sinalizado se o transporte obedecer às condições de isenção da Disposição Especial 598

Estas instruções não dispensam a consulta do regulamento ADR em vigor ou do Conselheiro de Segurança

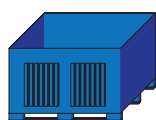
EMBALAGEM E ETIQUETAGEM DE BATERIAS USADAS



Gestão e Valorização de Baterias, Lda

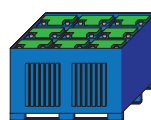
TRANSPORTE EM CAIXAS

01.



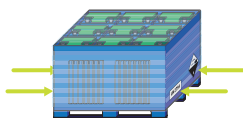
As baterias usadas podem ser transportadas em caixas de aço ou de matéria plástica. As caixas devem ser resistentes ao electrólito, estarem em bom estado de conservação e nenhum resíduo deve aderir ao exterior das caixas. A capacidade das caixas não pode exceder 1 m³.

02.



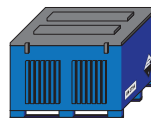
A altura de carga não deve ultrapassar o bordo superior das paredes laterais das caixas. Baterias contendo electrólitos que possam reagir entre si não devem ser embaladas conjuntamente. As baterias devem ser protegidas contra curto-circuitos.

03.



No final da carga as caixas devem ser cobertas com filme retráctil resistente ao ácido. Em dois lados opostos de cada caixa devem ser colocadas as etiquetas abaixo ilustradas.

04.



Não é necessário cobrir as caixas com filme retráctil se tiverem tampa com vedação adequada.

ETIQUETAGEM



* Etiqueta com dimensões de 100 X 100 mm

** Números ONU para resíduos de baterias e acumuladores mais comuns no mercado

UN 2794	Acumuladores com electrólito líquido ácido (e.g. chumbo-ácido)
UN 2795	Acumuladores com electrólito líquido alcalino (e.g. NiCd, NiMH)

Estas instruções não dispensam a consulta do regulamento ADR em vigor ou do Conselheiro de Segurança

Av. Dr. Carlos Leal • 2600-729 Castanheira do Ribatejo • T + 351 263 279 640 • F + 351 263 279 649 • geral@gvb.pt www.gvb.pt

Anexo 4



GVB
Gestão e Valorização de Baterias, Lda

Av. Dr. Carlos Leal
2600-729 CASTANHEIRA DO RIBATEJO
T 351 263 279 640
F 351 263 279 649
geral@gvb.pt
www.gvb.pt

LER 16 06 01

Acumuladores de chumbo

Baterias Usadas

Contém eletrólito líquido
Provoca queimaduras na pele e lesões oculares graves
Manter fora do alcance das crianças
Manter afastado de qualquer chama ou fonte de ignição. Não fumar
Em caso de contacto com os olhos, lavar imediatamente e abundantemente com água e consultar um especialista
Em casos de acidente ou de indisposição, consultar imediatamente o médico (se possível mostrar-lhe o rótulo)











No carregamento e na descarga utilize o equipamento de proteção indicado.

Antes do transporte verificar que:

- a caixa se encontra devidamente etiquetada
- a caixa apresenta a indicação UN 2794
- a altura dos bordos laterais da caixa não é ultrapassada
- a caixa se encontra coberta caso seja transportada num veículo descoberto no veículo existem todos os equipamentos obrigatórios
- os membros da tripulação possuem a documentação obrigatória
- foi corretamente emitido o MODELO A - Guia de Acompanhamento de Resíduos
- o documento de transporte tem a seguinte informação: UN 2794 RESÍDUO ACUMULADORES ELÉTRICOS CHEIOS DE ELETRÓLITO LÍQUIDO, CÍDICO, (E)

RECIROSA, LDA



Parque Industrial da Meadela, Lotes 29, 30 e 31
4900-021 VIANA DO CASTELO
T 258 813 275
F 258 813 275
sucatasrosas@gmail.com



PONTO DE RECOLHA GVB
DE BATERIAS E ACUMULADORES USADOS
www.gvb.pt geral@gvb.pt

LER 16 06 01

Acumuladores de chumbo

Baterias Usadas

Contém eletrólito líquido
Provoca queimaduras na pele e lesões oculares graves
Manter fora do alcance das crianças
Manter afastado de qualquer chama ou fonte de ignição. Não fumar
Em caso de contacto com os olhos, lavar imediatamente e abundantemente com água e consultar um especialista
Em casos de acidente ou de indisposição, consultar imediatamente o médico (se possível mostrar-lhe o rótulo)











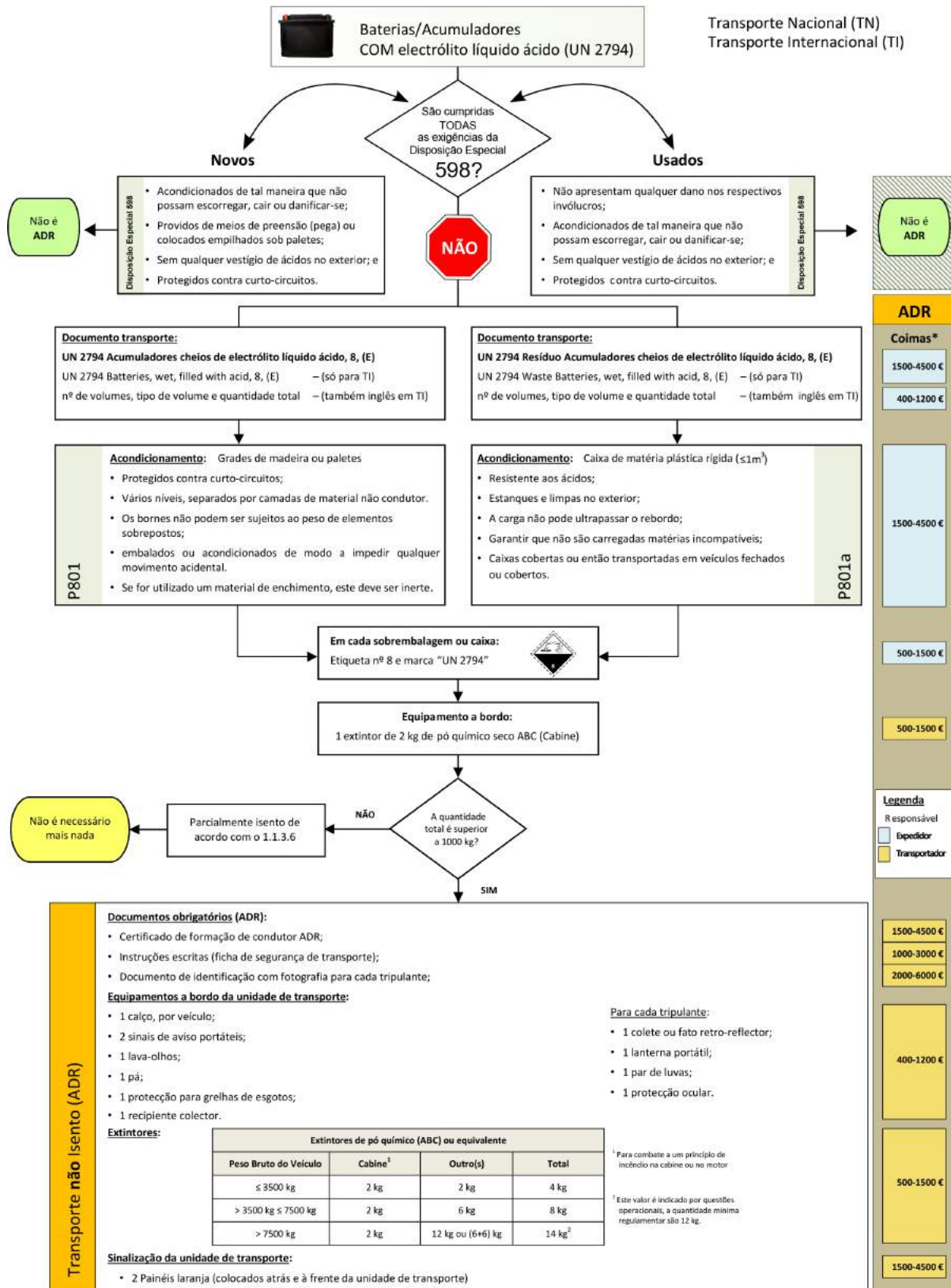
No carregamento e na descarga utilize o equipamento de proteção indicado.

Antes do transporte verificar que:

- a caixa se encontra devidamente etiquetada
- a caixa apresenta a indicação UN 2794
- a altura dos bordos laterais da caixa não é ultrapassada
- a caixa se encontra coberta caso seja transportada num veículo descoberto no veículo existem todos os equipamentos obrigatórios
- os membros da tripulação possuem a documentação obrigatória
- foi corretamente emitido o MODELO A - Guia de Acompanhamento de Resíduos
- o documento de transporte tem a seguinte informação: UN 2794 RESÍDUO ACUMULADORES ELÉTRICOS CHEIOS DE ELETRÓLITO LÍQUIDO, CÍDICO, (E)

Anexo 5

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS PERIGOSAS



Tutorial

* contra-ordenações aplicáveis no território nacional, de acordo com o Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de Agosto e Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de Fevereiro.

Anexo 6

PRODUTORES. Quem são? Que obrigações têm?
Revista ANECRA - N.º 333 - Outubro 2015


PRODUTORES QUEM SÃO? QUE OBRIGAÇÕES TÊM?

PASSARAM MAIS DE 5 ANOS SOBRE O INÍCIO DA GESTÃO DO FLUXO ESPECÍFICO DE RESÍDUOS DE BATERIAS E ACUMULADORES, E MAIS DO QUE FAZER UM BALANÇO DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA GVB - GESTÃO E VALORIZAÇÃO DE BATERIAS, LDA. (GVB), IMPORTA REFLETIR SOBRE O QUE DEVERÁ SER MODIFICADO E AJUSTADO AO NÍVEL DA CONCEÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS LEGISLATIVOS QUE SE REPERCUTIRÃO MAIS TARDE NA ATIVIDADE DE CADA ENTIDADE GESTORA (EG).

Convém ter em conta que dentro do fluxo específico de resíduos de pilhas/baterias e acumuladores (PB&A) existem três segmentos – pilhas e acumuladores portáteis; baterias e acumuladores (para veículos) automóveis; baterias e acumuladores industriais. A GVB atua exclusivamente nos segmentos “B&A automóveis” e “B&A industriais”, pelo que ao longo do texto será (quase) sempre a estes segmentos que nos iremos referir.

Sendo certo que cada EG deve poder escolher o modelo de gestão do Sistema Integrado de Gestão (SIG) que melhor se adequa aos objetivos que tem de alcançar, há, no entanto, aspetos que devem ser comuns a todas as EG.

Um exemplo do que pode e deve ser “diferente” de EG para EG são os Ecovales, tanto ao nível da estruturação da segmentação dos produtos como dos diferentes valores fixados para cada um desses segmentos.

Já no que respeita ao que deve ser “igual” para todas as EG podemos dar como exemplos: 1) a obrigação de todos os Produtores, sem exceção, terem de ficar sujeitos ao pagamento dos Ecovales fixados pela EG a que aderiram; 2) as taxas de recolha, dentro de um mesmo segmento do fluxo específico de resíduos (e.g., “B&A automóveis” ou “B&A industriais”), têm de ser iguais para todas as EG que atuam nesse segmento.

Neste artigo optou-se por concentrar a atenção num “elemento” particular e comum a todos os fluxos específicos de resíduos – o PRODUTOR – mais precisamente o PRODUTOR de baterias e acumuladores novos tanto do segmento “automóvel” como do “industrial”.

De uma forma não exaustiva, é possível identificar vários temas relacionados com o PRODUTOR e a sua ligação a uma EG: quem deve de ser considerado PRODUTOR; a “retroatividade” do pagamento dos Ecovales no momento da adesão de um PRODUTOR a uma EG; a atribuição de isenção do pagamento de Ecovales a determinados PRODUTORES; Free riders.

Dentro dos temas acima elencados, optou-se por deter a atenção apenas sobre o primeiro.

QUEM DEVE DE SER CONSIDERADO PRODUTOR?

O Decreto-Lei n.º 6/2009¹, de 6 de janeiro, define PRODUTOR como “qualquer pessoa singular ou coletiva que coloque, no âmbito da sua atividade profissional, pela primeira vez no mercado nacional, pilhas ou acumuladores, incluindo os incorporados em aparelhos ou veículos, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a venda através da comunicação à distância”.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, define como “PRODUTOR do produto” “qualquer pessoa, singular ou coletiva, que desenvolva, fabrique, embale ou faça embalar, transforme, trate, venda ou importe produtos para o território nacional no âmbito da sua atividade profissional”. Sendo certo que na grande maioria dos casos as definições de PRODUTOR (ou “Produtor do produto”) cobrem a grande maioria das situações que caracterizam a comercialização das baterias e acumuladores, há contudo uma situação que tem suscitado controvérsia (na nossa opinião trata-se de uma controvérsia conceptualmente (e moralmente) artificial) e que tem levado a que algumas empresas optem por não aderir a uma EG.

Trata-se do caso de pessoas coletivas que colocam pela primeira vez no mercado, baterias e acumuladores importados, embora essas baterias e acumuladores não se destinem a “venda” mas a utilização própria no âmbito da sua atividade profissional.

Analisemos o seguinte caso:

OPÇÃO 1

Uma empresa de transporte de passageiros importa um conjunto de baterias para montar na sua frota de autocarros.

A empresa importou e colocou no mercado as baterias, limitando-se a utilizá-las no âmbito da sua atividade profissional. Alega, para não aderir a uma EG, que não vendeu as baterias.

Como não aderiu a uma EG, na prática, estas baterias foram introduzidas no mercado mas não pagaram Ecovale. Contudo, posteriormente, darão origem a resíduos.

A mesma empresa poderia ter procedido de outra forma:

OPÇÃO 2

Uma empresa de transporte de passageiros adquiriu no mercado nacional um conjunto de baterias para montar na sua frota de autocarros, pagando o Ecovale associado a essas baterias.

Do ponto de vista ambiental da colocação do produto no mercado e geração de um resíduo, tanto a “opção 1” como a “opção 2” são idênticas.

Já no que respeita à contribuição para o funcionamento de um SIG a primeira opção penaliza o SIG (mais tarde a EG acabará por ter de gerir os resíduos embora não tenha recebido a contrapartida financeira – Ecovale – para assegurar essa gestão) enquanto a segunda opção cumpre com o definido na legislação.

O tipo de situações acima identificadas como “opção 1”, carece de tratamento legislativo adequado de modo a eliminar quaisquer dúvidas ou “zonas cinzentas” que a atual legislação contém, garantindo que, no futuro, todas as empresas estejam efetivamente em igualdade no que à gestão de baterias e acumuladores e respetivos resíduos diz respeito.

Fernando Bruno Moita
Diretor Geral da GVB – Gestão e Valorização de Baterias, Lda.
fbmoita@gvb.pt | www.gvb.pt

¹ O Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, foi alterado recentemente pelo Decreto-Lei n.º 173/2015, de 25 de agosto, mas este assunto manteve-se inalterado.

CÂMARA DE COMPENSAÇÃO - A Novidade do Decreto-Lei N.º 173/2015 Revista "Pontos de Vista" - N.º 49 - Outubro 2015

DECRETO-LEI N.º 173/2015

A opinião de FERNANDO BRUNO MOITA, Diretor Geral da GVB – Gestão e Valorização de Baterias, Lda.
fbmoita@gvb.pt / www.gvb.pt

CÂMARA DE COMPENSAÇÃO - A NOVIDADE DO DECRETO-LEI N.º 173/2015

Foi recentemente publicado um novo Decreto-Lei relativo a pilhas, baterias e acumuladores (DL 173/2015, de 25 de agosto), que altera o Decreto-Lei anterior sobre esta matéria (DL 6/2009, de 6 de janeiro), sendo de destacar três temas que foram objeto de especial atenção: circuito de recolha dos resíduos, através da "clarificação dos circuitos de recolha de resíduos de baterias e acumuladores provenientes de utilizadores particulares e não particulares"; o registo dos produtores, através da centralização do registo dos produtores de pilhas, baterias e acumuladores numa única entidade – Agência Portuguesa do Ambiente; e o "mecanismo de compensação entre entidades gestoras".



De entre os três temas, o terceiro – mecanismo de compensação entre entidades gestoras – afigura-se como a grande novidade, em Portugal, da legislação relativa a pilhas, baterias e acumuladores (PB&A).

No entanto, importa referir que o fluxo específico de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE) foi o primeiro a prever a introdução de um mecanismo de compensação entre entidades gestoras, vulgarmente conhecido como "Câmara de Compensação". Porém, é bem provável que a primeira "Câmara de Compensação" a funcionar venha a ser a do fluxo específico de resíduos PB&A.

Na base da criação de uma Câmara de Compensação para um determinado fluxo específico de resíduos, está a necessidade de "correção" do desvio de um indicador de atividade comum a todas as Entidades Gestoras (EG) desse fluxo específico de resíduos – o desvio da "Meta de Recolha" – mais concretamente, o desvio entre a "Taxa de Recolha", obtida pela EG, e a "Meta de Recolha" fixada na licença. É isso que é mencionado logo no início do artigo 21.º-A do DL 173/2015: "sempre que uma entidade gestora assume a responsabilidade pela gestão de pilhas e acumuladores da competência de outra entidade gestora, por referência à respetiva quota de mercado, tem direito a uma compensação".

Podemos olhar para uma "Câmara de Compensação" sob dois aspetos estratégicos: 1) Os princípios de conceção e organização; 2) Os princípios de implementação.

PRINCÍPIOS DE CONCEÇÃO E ORGANIZAÇÃO

No caso do fluxo específico de resíduos PB&A, estes princípios já estão definidos e, na nossa opinião, muito bem definidos, no n.º 2 do artigo 21.º-A do DL 173/2015, onde destacamos três características muito importantes que a futura entidade que irá gerir a Câmara de Compensação terá de cumprir:

o mecanismo de compensação é assegurado por uma entidade independente das entidades gestoras, a qual deve reunir, designadamente, os seguintes requisitos:

- a) não ter qualquer interesse, direto ou indireto, quer no resultado da compensação quer na informação obtida no âmbito do mecanismo de compensação, confidencial ou outra a que tenha acesso;
- b) não possuir qualquer interesse, direto ou indireto, nas entidades gestoras e nos operadores de gestão de resíduos;
- c) não ser dependente financeira ou profissionalmente das entidades gestoras ou dos operadores de gestão de resíduos.

Trata-se de uma abordagem corretíssima por par-

te do legislador na definição da futura Câmara de Compensação do fluxo específico de resíduos de PB&A e que contrasta fortemente com a abordagem seguida pelo mesmo legislador há cerca de um ano atrás, quando foi publicado o modelo conceitual e organizacional da Câmara de Compensação para o fluxo específico de resíduos EEE, no Decreto-Lei n.º 67/2014, 7 de maio (DL 67/2014).

CONCLUSÃO

Numa altura em que se estão a construir os alicerces dos mecanismos de compensação entre entidades gestoras de um dado fluxo específico de resíduos, é importante que as diferentes Câmaras de Compensação que vierem a ser criadas – neste momento já há duas em fase de "construção" – tenham um tronco comum de princípios de conceção e organização.

Nesse sentido, e porque os princípios definidos para o fluxo específico de resíduos PB&A dão uma garantia ao mercado de maior isenção e imparcialidade do que os princípios definidos para o fluxo específico de resíduos EEE, é fundamental alterar cirurgicamente o DL 67/2014 para que os princípios de conceção e organização do fluxo específico de resíduos EEE sejam em tudo idênticos aos princípios definidos para o fluxo específico de resíduos PB&A.

PRINCÍPIOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Neste caso não foram estabelecidas regras orientadoras, pelo que os parágrafos seguintes constituem uma reflexão sobre princípios base a respeitar para a aplicação isenta e transparente do mecanismo de compensação.

Em primeiro lugar, todas as EG têm de estar em pé de igualdade no que se refere ao indicador Meta de Recolha, ou seja, todas as EG terão de ter a mesma Meta de Recolha para o mesmo segmento ou conjunto de segmentos do fluxo específico de resíduos.

Este aspeto é importantíssimo e certamente que todos dirão que isso é óbvio. Porém, esta não foi a realidade no período 2009-2015, no qual as metas de recolha da GVB foram muito superiores às das restantes EG.

Dado que se está em fase de prorrogação simultânea das licenças das 5 EG, esta situação será certamente acutelada para o próximo período 2016-2020 de vigência das novas licenças.

Uma vez assegurado aquele requisito, importa olhar para outros requisitos mais complexos.

No caso do fluxo específico de resíduos PB&A, onde atuam 5 EG, a forma mais fácil e correta de implementar um mecanismo de compensação consiste em analisar o significado do termo "por referência à respetiva quota de mercado".

Antes de se prosseguir, e tendo em consideração que há vários segmentos dentro de fluxo específico de resíduos PB&A [quanto à aplicação (portáteis;

veículos automóveis; industriais); quanto à tecnologia (chumbo-ácido; Ni-Cd; etc.)], é importante clarificar que, genericamente, "Meta de Recolha" e "Taxa de Recolha" não são a mesma coisa. "Meta de Recolha" (m) caracteriza-se por ser igual para todas as EG e constar das respetivas licenças; "Taxa de Recolha" (t) caracteriza-se por ser diferente para todas as EG (EG1; EG2; etc.), isto é, $t1 \neq t2 \neq t3$, etc., e obtém-se através do quociente

$$t_i = QR_i / (QP_i \times m)$$

em que QR_i é a quantidade (Kg) de resíduos PB&A geridos pela EG_i e QP_i é a quantidade (Kg) de PB&A novos colocados no mercado pelos Produtores que aderiram à EG_i.

Se uma EG (EG1) não geriu a quantidade de resíduos a que estava obrigada, a qual está diretamente relacionada com a quantidade de PB&A colocados no mercado pelos produtores que aderiram ao respetivo Sistema Integrado de Gestão (SIG), isso significa que essa EG: 1) obteve uma taxa de recolha ($t1$) inferior à meta de recolha ("desvio negativo"); 2) tem "excesso" de produtores e estes colocam "demasiadas" (em peso) baterias e acumuladores no mercado, de tal forma que a sua capacidade máxima de gestão dos resíduos é insuficiente face aos objetivos a que se encontra vinculada.

Essa EG deve, então, "ceder produtores" e "ceder baterias e acumuladores" à EG (EG2) que geriu, na prática, os resíduos que a primeira deveria ter gerido, obtendo dessa forma uma taxa de recolha ($t2$) superior à meta de recolha ("desvio positivo"). Como os produtores não devem ser "obrigados"

a mudar de EG, a forma prática disso acontecer consiste na transferência dos Ecovalores ou prestações financeiras de EG1 – EG excedentária em baterias e acumuladores novos – para EG2 – EG com capacidade para gerir maiores quantidades de resíduos de baterias e acumuladores.

Este fluxo financeiro de EG1 para EG2 deve parar no preciso momento em que as taxas de recolha de ambas as EG atinjam os respetivos equilíbrios, ou seja, no momento em que se atinjam "desvios nulos" entre aquelas taxas de recolha ($t1$ e $t2$) e a meta de recolha (m).

Isto decorre do facto de a um fluxo financeiro (€) de EG1 para EG2 corresponder igualmente, e com o mesmo sentido, um fluxo de quantidades (Kg) de baterias e acumuladores novos colocados no mercado, o que faz com que diminua a quantidade de resíduos a gerir pela EG1 e, inversamente, aumente a quantidade de resíduos a gerir pela EG2.

CONCLUSÃO

Verifica-se que, na prática, o fluxo que deverá existir de uma EG para outra é de "Ecovalores/Quantidades colocadas no mercado", ou, de forma ainda mais simples, de "€/Kg", razão pela qual será extremamente importante que o legislador, ao implementar o disposto no n.º 3 do artigo 21.º-A do DL 173/2015, tenha em conta as especificidades de cada modelo de gestão, designadamente os diferentes Ecovalores ou prestações financeiras aplicados pelas diferentes EG. Ou seja, uma EG nunca poderá "receber" da outra EG um fluxo em "€/Kg" inferior ao coeficiente "€/Kg" que consta da sua tabela de Ecovalores. 🗑️

>2014
BATERIAS NOVAS COLOCADAS NO MERCADO
>9.121
TONELADAS

BATERIAS USADAS RECOLHIDAS E RECICLADAS
>16.698
TONELADAS

99,6%
DAS BATERIAS USADAS RECOLHIDAS FORAM RECICLADAS EM PORTUGAL

TAXA DE RECOLHA 183%
A GVB RECICLOU O DOBRO DAS BATERIAS A QUE ESTAVA OBRIGADA

CUMPRIMOS OBJETIVOS
VALORIZANDO O AMBIENTE

GVB
Gestão e Valorização de Baterias, Lda

www.gvb.pt
Av. Dr. Carlos Leal
2600-729 Castanheira do Ribatejo
T + 351 263 279 640
F + 351 263 279 649

Utilizadores Finais Não Particulares Revista AMBIENTE Magazine - N.º 70 - Novembro 2015

Resíduos

Gestão de resíduos de baterias e acumuladores:

Utilizadores Finais Não Particulares*

Ao longo das duas últimas décadas, a gestão de resíduos efetuada a partir da organização de fluxos específicos de resíduos, tem vindo a ganhar cada vez maior importância no contexto da gestão global de resíduos em Portugal.

O fluxo específico de resíduos de baterias e acumuladores foi o último a ser criado (1) e, ainda antes de completados os primeiros seis meses após a sua entrada em funcionamento, em 2009, contava já com 5 Entidades Gestoras (EG). A GVB - Gestão e Valorização de Baterias, Lda., foi a última EG a ser licenciada em 23 de março de 2010. Desde então, a GVB tem procurado estar próxima das empresas que, diariamente, lidam de perto com as baterias (novas) e respetivos resíduos, sensibilizando-as para:

- A implementação de boas práticas na gestão de resíduos, designadamente no que diz respeito ao acondicionamento, armazenagem e transporte de baterias usadas;

- A absoluta necessidade de erradicação e eliminação de práticas que constituam motivo de contraordenações;

Nesse sentido, uma das ações desenvolvidas pela GVB, e que maior sucesso tem alcançado junto dos "Distribuidores", tem sido a "evolução" destes para Operadores de Gestão de Resíduos (OGR) de resíduos de baterias e acumuladores.

Mas, porquê licenciar Distribuidores como OGR?

Há cerca de 6 anos, quando a GVB começou a dar os primeiros passos, pode dizer-se que estava generalizada e enraizada a recolha informal de baterias usadas.

Nessa altura, era frequente surgirem dúvidas como as que a seguir se enunciam, num cenário em que o Distribuidor "A", cuja atividade consiste na comercialização de ba-

terias e acumuladores, não está licenciado como OGR nem possui alvará de transportador por conta de outrem, e o Distribuidor "B" é uma oficina de manutenção de veículos automóveis (2):

I. Um Distribuidor "A" pode recolher resíduos de baterias automóveis num Distribuidor "B" e transportá-los para as suas instalações sem guia de acompanhamento de resíduos (GAR), passando apenas uma declaração com a quantidade de baterias recolhidas?

II. Em alternativa, o Distribuidor "A", ao recolher as baterias no Distribuidor "B", deve passar uma GAR e transportar os resíduos para um destino final [licenciado], assumindo o "estatuto" de "produtor/detentor" e "transportador"?

III. Ou ainda, noutra alternativa, o Distribuidor "A", ao recolher as baterias no Distribuidor "B", poderá passar uma GAR e levar os resíduos para as suas instalações, assumindo o "estatuto" de "transportador" e "destinatário final" e o Distribuidor "B" o "estatuto" de "produtor"?

Desde então muita coisa mudou, mas "confusões" como as acima enunciadas, sobre o papel que as várias empresas podem desempenhar, ainda surgem ocasionalmente no mercado.

Importa salientar que a recente publicação do Decreto-Lei n.º 173/2015, de 25 de agosto, veio ajudar a eliminar quaisquer dúvidas que ainda pudessem existir sobre o que cada empresa, no que respeita à gestão de resíduos de baterias e acumuladores, pode

ou não pode fazer e deve ou não deve fazer. Trata-se da introdução dos conceitos de "utilizador final particular" (UFP) e "utilizador final não particular" (3) (UFNP) e das obrigações conferidas a cada um deles, relacionadas com o encaminhamento de resíduos, sendo que, no caso dos UFP, apenas poderão encaminhar os "resíduos de baterias e acumuladores industriais e de baterias e acumuladores para veículos automóveis que detenham através de uma entidade gestora licenciada (...) ou de um operador licenciado para o tratamento desses resíduos".

Retomando o exemplo acima apresentado, tanto o Distribuidor "A" como o Distribuidor "B" são "utilizadores finais não particulares", e estão no mesmo patamar de obrigações e deveres no que respeita à gestão de resíduos de baterias e acumuladores.

Nenhum pode "entregar" resíduos ao outro, mas ambos poderão "retomar" baterias usadas de UFP.

Qualquer um dos dois tem a obrigação de encaminhar os resíduos através de OGR, designadamente através dos Pontos de Recolha da GVB - Rede GVB.

É em situações como estas que faz todo o sentido que um Distribuidor "evolua" para OGR.

Deste modo, as empresas: 1) podem desenvolver, de forma totalmente legal, toda e qualquer atividade relacionada com a gestão de resíduos de baterias e acumuladores, designadamente a recolha, a armazenagem e o transporte; 2) não prescindem de uma componente do negócio - gestão de um resíduo muito valorizado - e podem prestar aos seus clientes um serviço isento de ris-



Imagem "Pontos de Recolha da Rede GVB"



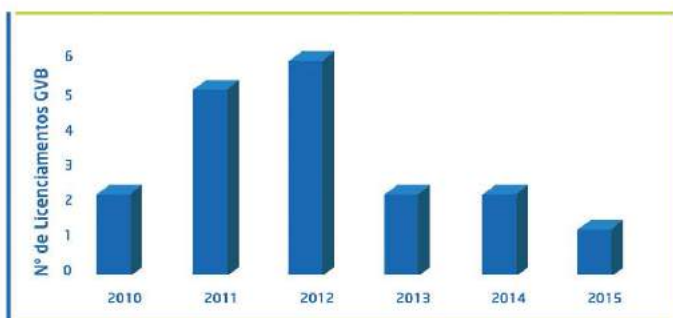
cos ambientais e económicos.

A estratégia seguida pela GVB para permitir que os Distribuidores pudessem, por um lado, não ter de prescindir de uma parte do mercado economicamente "interessante" e, por outro, continuar a prestar um serviço aos seus clientes transparente e legal, consistiu em colaborar com essas empresas para que se licenciassem como operadores de gestão de resíduos de baterias e acumuladores. Ao longo dos últimos 6 anos, a GVB procurou sensibilizar os Distribuidores para as vantagens de investirem na modernização das suas instalações com vista a obterem a licença de OGR.

Esta estratégia levou a que, até ao momento, a GVB tenha apoiado e ajudado a concluir com sucesso o licenciamento de 19 instalações, das quais 18 pertencem atualmente à Rede GVB, o que corresponde a cerca de 40% dessa Rede, constituindo sem margem para dúvidas um dos maiores sucessos alcançado pela GVB. 🚫



*Por: Fernando Bruno Moita
Diretor Geral da GVB - Gestão e Valorização de Baterias, Lda.
fbmoita@gvb.pt
www.gvb.pt



Produtores e Distribuidores enquanto Pontos de Recolha da Rede GVB

(1) Para sermos mais corretos, este fluxo específico de resíduos foi iniciado em 2002 com a gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e completado em 2009 ao passar a incluir a gestão de baterias e acumuladores industriais e de baterias e acumuladores para veículos automóveis.
(2) De acordo com a legislação em vigor, tanto

uma empresa que comercializa baterias e acumuladores (novos) como uma oficina de manutenção de veículos automóveis são consideradas "Distribuidores".
(3) Na primeira versão do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, apenas se falava em "utilizador final".

Entrevista com Fernando Bruno Moita
Revista ANECRA - N.º 334 - Novembro 2015

ENTREVISTA FERNANDO BRUNO MOITA



"EM 2014 A GVB RECICLOU QUASE 17 MIL TONELADAS DE BATERIAS USADAS"

A GVB – GESTÃO E VALORIZAÇÃO DE BATERIAS, LDA, FOI LICENCIADA EM MARÇO DE 2010 PARA GERIR ATÉ 2015 O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE BATERIAS E ACUMULADORES (SIGRAB), E REQUEREU RECENTEMENTE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. ESTA É, PORTANTO, A ALTURA IDEAL PARA FAZER COM FERNANDO BRUNO MOITA, DIRETOR-GERAL DA GVB, UM BALANÇO DA ATIVIDADE NOS ÚLTIMOS ANOS E PERSPETIVAR OS PRÓXIMOS CINCO ANOS.

REVISTA ANECRA (RA) – COMO DESCREVERIA A ATIVIDADE DA GVB E OS RESULTADOS ALCANÇADOS AO LONGO DOS ÚLTIMOS ANOS?

Fernando Bruno Moita (FBM) – A GVB intervém em todo o ciclo de vida das baterias e acumuladores, com incidência na fase de gestão dos resíduos, desde os locais onde as baterias usadas são produzidas até à unidade onde são recicladas, sendo a eficácia e eficiência dessa intervenção avaliadas através de indicadores de desempenho. Para suporte a esta atividade, a GVB dispõe hoje de um conjunto alargado e consistente de Produtores que aderiram à GVB e ao SIGRAB, de uma Rede de Pontos de Recolha (Rede GVB) que lhe dá garantias de assegurar a recolha das baterias usadas, pelo menos, nas quantidades a que está obrigada, e, como corolário, atingiu todos os objetivos a que estava obrigada pela licença, destacando-se o principal indicador que mede o sucesso do desempenho da GVB – a Taxa de Recolha [n.d.r. de resíduos de baterias e acumuladores].

(RA) – FALOU EM PRODUTORES, REDE GVB E TAXA DE RECOLHA. ANTES DE OLHARMOS MAIS PORMENORIZADAMENTE PARA CADA UM DESTES TRÊS ELEMENTOS, TALVEZ FOSSE IMPORTANTE REFERIR COMO É QUE ELES SE ARTICULAM ENTRE SI. OU SEJA, COMO "FUNCIONA" UMA ENTIDADE GESTORA?

(FBM) A maior parte das vezes, quando se ouve falar em Entidades Gestoras (EG), associa-se de imediato a sua intervenção à recolha de resíduos, e, não poucas vezes, até se confunde a sua atividade com a desenvolvida pelos Operadores de Gestão de Resíduos (OGR). Mas isso não corresponde à realidade.


GVB
 Gestão e Valorização de Baterias, Lda

A GVB organiza e gere um Sistema Integrado de Gestão – o SIGRAB – que tem como elemento inicial os Produtores (ou importadores) de baterias e acumuladores para veículos automóveis, e baterias e acumuladores industriais.

São eles, enquanto empresas, que vendem, pela primeira vez, as baterias (novas) no mercado, e que são os responsáveis pela correta gestão (recolha, armazenagem, transporte e reciclagem) dos resíduos resultantes dessas baterias.

Essas empresas, em vez de gerirem individualmente os seus resíduos, transferem para a GVB essa responsabilidade. Passa, por isso, a ser a GVB a responsável por assegurar que os resíduos resultantes da utilização das baterias que os seus aderentes colocaram no mercado são adequadamente recolhidos, armazenados, transportados e reciclados. Essa transferência de responsabilidade do Produtor para a GVB é concretizada através de um contrato, e o serviço prestado pela GVB – assegurar que os resíduos são geridos corretamente – é suportado financeiramente pelo Produtor através do pagamento do Ecovalor, que incide sobre cada bateria vendida.

(RA) – ATÉ AGORA ABORDOU ESSENCIALMENTE O PAPEL DOS PRODUTORES. ONDE ENTRA ENTÃO A “REDE GVB”?

(FBM) – Essa é a fase seguinte. Até agora, os Produtores transferiram para a GVB a responsabilidade para gerir os resíduos de baterias e acumuladores. Cabe à GVB encontrar a forma e os meios para ter êxito no cumprimento desse compromisso que assumiu para com os Produtores. A GVB escolheu desenvolver parcerias com empresas que assegurem a recolha das baterias usadas – os referidos Pontos de Recolha – e procurou que esses se distribuam por todo o território nacional, o que inclui não só Portugal Continental mas também os Açores e a Madeira.



> Ciclo de vida das baterias e acumuladores



> Pontos de Recolha da Rede GVB

O conjunto dos Pontos de Recolha constitui a Rede de Pontos de Recolha da GVB, ou, de forma muito simples, a Rede GVB. Quanto maior for a dimensão da Rede GVB, bem como a sua dispersão geográfica, maior será a capacidade da GVB para atingir os objetivos de recolha a que está obrigada.

(RA) – E É AQUI QUE ENTRA A TAXA DE RECOLHA?

(FBM) – Exatamente. O que temos neste momento é um conjunto de empresas – Produtores e Pontos de Recolha – que atuam no mercado, cujo elo de ligação é a GVB, e que, atuando de forma organizada e

AS EMPRESAS QUE QUEIRAM RECOLHER BATERIAS USADAS DE OUTRAS EMPRESAS TERÃO DE SE LICENCIAR COMO OGR – OPERADOR DE GESTÃO DE RESÍDUOS

harmoniosa, constituem o Sistema Integrado, e sublinho “integrado”, de Gestão (SIGRAB). Importa agora saber se o SIGRAB está a funcionar bem. Para avaliar o nível de desempenho do SIGRAB, há um indicador de atividade que se sobrepõe a todos os outros – a Taxa de Recolha. Na licença da GVB foram fixadas Taxas de Recolha, sempre crescentes ao longo dos anos, e que este ano atinge o valor de 95%.

- **(RA) – O QUE SIGNIFICA UMA “TAXA DE RECOLHA DE 95%”?**
(FBM) – Significa que em 2015 a GVB terá de recolher, através da Rede GVB, baterias usadas cujo peso total corresponda a 95% do peso das baterias novas que foram vendidas pelos Produtores que aderiram à GVB. Percebe-se melhor com um exemplo muito simples: se o conjunto de Produtores que aderiram à GVB vender baterias e acumuladores com o peso total de 10.000 toneladas, então a GVB terá de assegurar que são recolhidas, pelo menos, 9.500 toneladas de baterias usadas (95%).



> Indicadores de atividade da GVB

(RA) – E QUAL FOI A TAXA DE RECOLHA ATINGIDA PELA GVB NO ANO PASSADO?

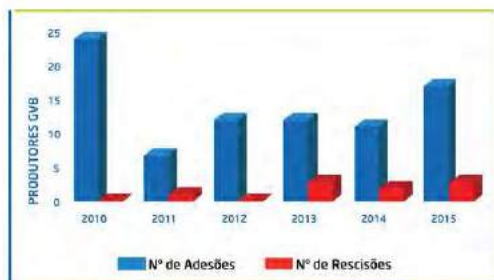
(FBM) – Foi de 183%, quando o objetivo era de 92%. A GVB recolheu e reciclou quase 17.000 toneladas de baterias usadas, ou seja, praticamente o dobro do que estava obrigada a recolher e reciclar.

(RA) – ISSO QUER DIZER QUE O NÍVEL DE DESEMPENHO DA GVB É DO SIGRAB SE SITUA MUITO ACIMA DO EXIGIDO?

(FBM) – De facto, assim é. E em 2015 vamos atingir novamente resultados muito semelhantes.

(RA) – VAMOS RECUAR UM POUCO NA NOSSA CONVERSA PARA VOLTAR A FALAR DOS PRODUTORES E DA REDE GVB: COMEÇANDO PELOS PRODUTORES, QUAL A IMPORTÂNCIA QUE TÊM PARA A GVB E PARA O SIGRAB?

(FBM) – A importância que os Produtores têm para a GVB e, simultaneamente, para o SIGRAB, deve-se ao facto de que são eles



>Evolução da adesão dos Produtores à GVB

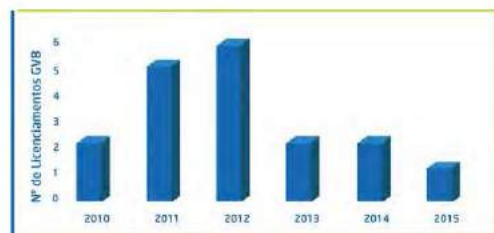
que financiam a GVB e que contribuem para que o SIGRAB seja sustentável. Há por isso todo o interesse em que adiram à GVB cada vez mais Produtores. Porém, isso também vai representar, como vimos atrás, uma maior responsabilidade para a GVB, porque isso fará aumentar a quantidade de baterias usadas que a EG deve gerir.

(RA) – COMO EVOLUIU A ADESÃO DOS PRODUTORES À GVB?

(FBM) – No final de 2015 vamos ultrapassar 70 Produtoras efetivas, que representam uma faturação de Ecovalor superior a 200.000 € anuais.

Não foi fácil chegar a estes números, por quatro razões principais: 1) o elevado número (cinco) de Entidades Gestoras que atuam no fluxo específico de resíduos de pilhas, baterias e acumuladores (PB&A); 2) a GVB foi a última das EG a ser licenciada; 3) a prática generalizada de celebração de contratos com os Produtores com vínculos contratuais alargados; e 4) a GVB, ao contrário de outras EG, não atua em mais nenhum outro fluxo específico de resíduos.

Na prática, a GVB iniciou do “zero”, em 2010, a “conquista” de



>Produtores e Distribuidores enquanto Pontos de Recolha da Rede GVB

Produtoras, sendo os anos de 2010 (24) e 2015 (17) aqueles em que um maior número de Produtores aderiu à GVB.

(RA) – UM ASPETO CURIOSO É O FACTO DE A GVB NÃO TER ALTERADO A TABELA DE ECOVALORES AO LONGO DO PERÍODO DA LICENÇA. COMO EXPLICA ESSA “ESTABILIDADE”?

(FBM) – O modelo de gestão desenhado para a GVB revelou-se correto e adequado ao desenvolvimento e consolidação do SIGRAB no período de seis anos.

Com a Tabela de Ecovalores com que iniciámos e terminámos esta primeira fase da licença, foi possível atingir todos os objetivos a que nos tínhamos proposto e, ao mesmo tempo, gerir de forma equilibrada a GVB e o SIGRAB, com um nível de reservas adequado ao tipo de empresa – empresa sem fins lucrativos.

(RA) – HÁ POUCO REFERIU OS EXCELENTE RESULTADOS ALCANÇADOS EM 2014, COM UMA TAXA DE RECOLHA SUPERIOR A 180%. REFERIU TAMBÉM QUE TUDO APONTA PARA



> Resíduos de baterias e acumuladores

NO FINAL DE 2015, A GVB IRÁ ULTRAPASSAR OS 70 PRODUTORES EFETIVOS, QUE REPRESENTAM UMA FATURAÇÃO DE ECOVALOR SUPERIOR A 200.000 € ANUAIS

QUE EM 2015 A GVB ATINJA UMA TAXA DE RECOLHA PRÓXIMA DESSE VALOR. COMO EXPLICA ESTE SUCESSO E EM QUE MEDIDA É QUE A REDE GVB CONTRIBUIU PARA O MESMO?

(FBM) – A Rede GVB, ou seja, os Pontos de Recolha que a constituem, tem sido determinante para os resultados alcançados. A qualidade do serviço prestado pelos Pontos de Recolha, aliada ao número total de instalações que constituem a Rede GVB, bem como à sua dispersão por todo o território, tem assegurado ao longo dos anos a recolha de baterias usadas e o seu posterior encaminhamento para reciclagem, permitindo que a Taxa de Recolha da GVB seja atingida e ultrapassada.

(RA) – HÁ ALGUMA CARACTERÍSTICA DOS PONTOS DE RECOLHA QUE NA SUA OPINIÃO DEVA SER DESTACADA?

(FBM) – Há uma característica que quero destacar e que, de certa forma, comprova a forma inovadora como a GVB intervém no mercado: o apoio direto da GVB ao licenciamento de empresas como operadores de gestão de resíduos de baterias e acumuladores. Ao longo dos últimos seis anos, a GVB procurou sensibilizar os Distribuidores de baterias e acumuladores para as vantagens de investirem na modernização das suas instalações, com vista a obterem a licença de OGR (Operador de Gestão de Resíduos de baterias e acumuladores).

Faço aqui um pequeno parêntese para esclarecer o contexto de "Distribuidor": de acordo com a legislação em vigor, tanto uma

empresa que comercializa baterias e acumuladores (novos) como uma oficina de manutenção de veículos automóveis, são consideradas "Distribuidores". Esta estratégia levou a que, até ao momento, a GVB tenha apoiado e ajudado a concluir com sucesso o licenciamento de 19 instalações, das quais 18 pertencem atualmente à Rede GVB, o que corresponde a cerca de 40% da Rede GVB. Dessas 18 empresas, 14 eram Distribuidores.

(RA) – EM QUE MEDIDA É QUE SERIA IMPORTANTE PARA OS ASSOCIADOS DA ANECRA, COM ATIVIDADE NA COMERCIALIZAÇÃO DE BATERIAS, LICENCIAREM-SE COMO OGR?

(FBM) – Foi publicado muito recentemente o Decreto-Lei n.º 173/2015, de 25 de agosto, que alterou o Decreto-Lei anterior relativo a baterias e acumuladores (DL 6/2009), e que, entre outras matérias, veio clarificar os circuitos de recolha de resíduos de baterias e acumuladores provenientes de utilizadores finais particulares e utilizadores finais não particulares.

(RA) – ENTÃO, POR EXEMPLO, UMA OFICINA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS É UM "DISTRIBUIDOR" E, PELAS CARACTERÍSTICAS DA SUA ATIVIDADE, TAMBÉM É UM "UTILIZADOR FINAL NÃO PARTICULAR"?

(FBM) – Precisamente. E nesse sentido, de acordo com o definido no artigo 10.º A, apenas poderá encaminhar os "resíduos de baterias e acumuladores industriais e de baterias e acumuladores para veículos automóveis que detenha através de uma entidade gestora licenciada (...) ou de um operador licenciado para o tratamento desses resíduos".

(RA) – O QUE ESTÁ A DIZER É QUE UMA OFICINA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS NÃO PODE ENTREGAR AS BATERIAS USADAS À EMPRESA QUE LHE FORNECE AS BATERIAS NOVAS?

(FBM) – Essa prática é ilegal e proibida. É por isso que as empresas que queiram recolher baterias usadas de outras empresas, terão de se licenciar como OGR, evitando dessa forma coimas muito elevadas para a sua empresa mas também para os seus clientes/fornecedores.

(RA) – PELO QUE REFERIU ANTERIORMENTE, SE UM ASSOCIADO DA ANECRA ESTIVER INTERESSADO EM DESENVOLVER UM NEGÓCIO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE BATERIAS E ACUMULADORES, A GVB DISPOE DO KNOW-HOW PARA O AJUDAR?

(FBM) – A sua conclusão está correta. Se a empresa estiver interessada nesse negócio, basta-lhe entrar em contacto com a GVB, que analisa a viabilidade da apresentação do processo de licenciamento junto da respetiva CCDR (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional).

(RA) – NESSA ÓTICA, A GVB "AJUDA" OS ASSOCIADOS DA ANECRA. MAS SE OLHARMOS NOUTRA PERSPETIVA, OS ASSOCIADOS DA ANECRA TAMBÉM PODEM "AJUDAR" A GVB?

(FBM) – De facto, a Rede GVB tem um potencial de crescimento muito grande com base nos Associados da ANECRA, e isso também se refletirá de imediato no aumento da quantidade de baterias usadas recolhidas.

É essa a visão que tenho sobre o papel que a ANECRA, os seus Associados e a GVB podem desempenhar, e que se tem vindo a consolidar progressivamente ao longo do tempo. Acredito que no período 2016-2020 de vigência da nova licença da GVB, as relações entre todas estas entidades se desenvolverão e aprofundarão, com vantagens para todos os intervenientes.

Anexo 7

Balço

31 de dezembro 2015

RUBRICAS	NOTAS	PERÍODOS	
		31-12-2015	31-12-2014
ATIVO			
Ativo não corrente:			
Ativos fixos tangíveis		1.413,06	2.043,06
Propriedades de investimento			
Goodwill			
Ativos intangíveis			
Ativos biológicos			
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial			
Participações financeiras - outros métodos			
Acionistas/sócios			
Outros ativos financeiros			
Ativos por impostos diferidos			
		1.413,06	2.043,06
Ativo corrente:			
Inventários			
Ativos biológicos			
Clientes		103.525,17	110.596,55
Adiantamentos a fornecedores			
Estado e outros entes públicos			
Acionistas/sócios			
Outras contas a receber		14.867,39	905,70
Diferimentos		28.902,26	1.512,39
Ativos financeiros detidos para negociação			
Outros ativos financeiros			
Ativos não correntes detidos para venda			
Caixa e depósitos bancários		54.334,21	53.694,20
		201.629,03	166.708,84
Total do Ativo		203.042,09	168.751,90

Montantes expressos em EURO

RUBRICAS	NOTAS	PERÍODOS	
		31-12-2015	31-12-2014
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital Próprio			
Capital realizado		50.000,00	50.000,00
Ações (quotas) próprias			
Outros instrumentos de capital próprio			
Prémios de emissão			
Reservas legais		82.352,30	62.084,14
Outras reservas			
Resultados transitados			
Ajustamentos em activos financeiros			
Excedentes de revalorização			
Outras variações no capital próprio			
		132.352,30	112.084,14
Resultado líquido do período		25.003,71	13.844,62
		157.356,01	125.928,76
Total do Capital Próprio		157.356,01	125.928,76
Passivo			
Passivo não corrente:			
Provisões		13.122,86	8.372,86
Financiamentos obtidos			
Responsabilidades por benefícios pós-emprego			
Passivos por impostos diferidos			
Outras contas a pagar			
		13.122,86	8.372,86
Passivo corrente:			
Fornecedores		2.662,95	4.470,68
Adiantamentos de clientes			
Estado e outros entes públicos		10.827,39	11.810,19
Acionistas/sócios			
Financiamentos obtidos			
Outras contas a pagar		19.072,88	18.169,41
Diferimentos			
Passivos financeiros detidos para negociação			
Outros passivos financeiros			
Passivos não correntes detidos para venda			
		32.563,22	34.450,28
Total do Passivo		45.686,08	42.823,14
Total do Capital Próprio e do Passivo		203.042,09	168.751,90

Montantes expressos em EURO

Demonstração de Resultados

RUBRICAS	NOTAS	PERÍODOS	
		31-12-2015	31-12-2014
Rendimentos e gastos			
Vendas e serviços prestados		234.013,09	223.695,03
Subsídios à exploração			
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos			
Variação nos inventários da produção			
Trabalhos para a própria entidade			
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas			
Fornecimentos e serviços externos		(107.874,43)	(122.318,53)
Gastos com o pessoal		(84.569,04)	(71.262,67)
Imparidade de inventários (perdas/reversões)			
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)			
Provisões (aumentos/reduções)		(7.500,00)	(6.900,00)
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)			
Aumentos/reduções de justo valor			
Outros rendimentos e ganhos			
Outros gastos e perdas		(7.900,45)	(7.654,43)
Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		26.169,17	15.559,40
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		(630,00)	(841,64)
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)			
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		25.539,17	14.717,76
Juros e rendimentos similares obtidos			
Juros e gastos similares suportados		(190,36)	(180,25)
Resultados antes de impostos		25.348,81	14.537,51
Imposto sobre o rendimento do período		(345,10)	(692,89)
Resultado líquido do período		25.003,71	13.844,62

Montantes expressos em EURO



Gestão e Valorização de Baterias, Lda

T+ 351 263 279 640

F+ 351 263 279 649

Av. Dr. Carlos Leal
2600-729 Castanheira do Ribatejo

www.gvb.pt